01-0784/2003

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI	01 - 0784 / 2003	DE	2003	
MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL 01 - 0784 / 2003	DE	18/11/2003	
PROMOVENTE:	VEREADOR	ANTONIO CARLOS RODRIGUES		

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE ISS PARA OS PROMOTORES DE EVENTOS OU ATIVIDADES SÓCIO-CULTURAIS LIGADAS AO CARNAVAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
05/11/2010 09:26:34
00000019683-51

ARQUIVADO EM 14/06/2010

CHEFE DE SEÇÃO
Adriana [illegible] Silva
Consultor Téc. Legisl. - Bibliotecária
Supervisora Arquivo Geral - SQP-32

Folha nº 01 do proc.
Nº 784 de 03
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0784/2003

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 18 NOV 2003
Constituição e Justiça
Trans. Tráfego e Trans. Urb.
Educação, Cult. e Esporte
Finanças e Orçamento
VTE

Dispõe sobre a isenção de ISS para os promotores de eventos ou atividades sócio-culturais ligadas ao carnaval , e dá outras providências.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
À SANÇÃO
05 DEZ 2007
PRESIDENTE

CMSP - ATM -13-Nov-2003-16:05-007256

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica concedida isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS incidente sobre os serviços prestados por pessoas fíisica ou jurídica promotoras, exclusivamente, de eventos carnavalescos ou atividades sócio-culturais ligados ao carnaval.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Seção de Publicação e Edição de Anais - DT-10
18 NOV 2003

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
05 DEZ 2007
PRESIDENTE

Sala das Sessões,

Vereador Antonio Carlos Rodrigues
Líder do PL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) [illegible](s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 e folha de informação sob nº
03 01/12/03 a(20)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Folha nº 02 do proc.
Nº 784/10 de 03.
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

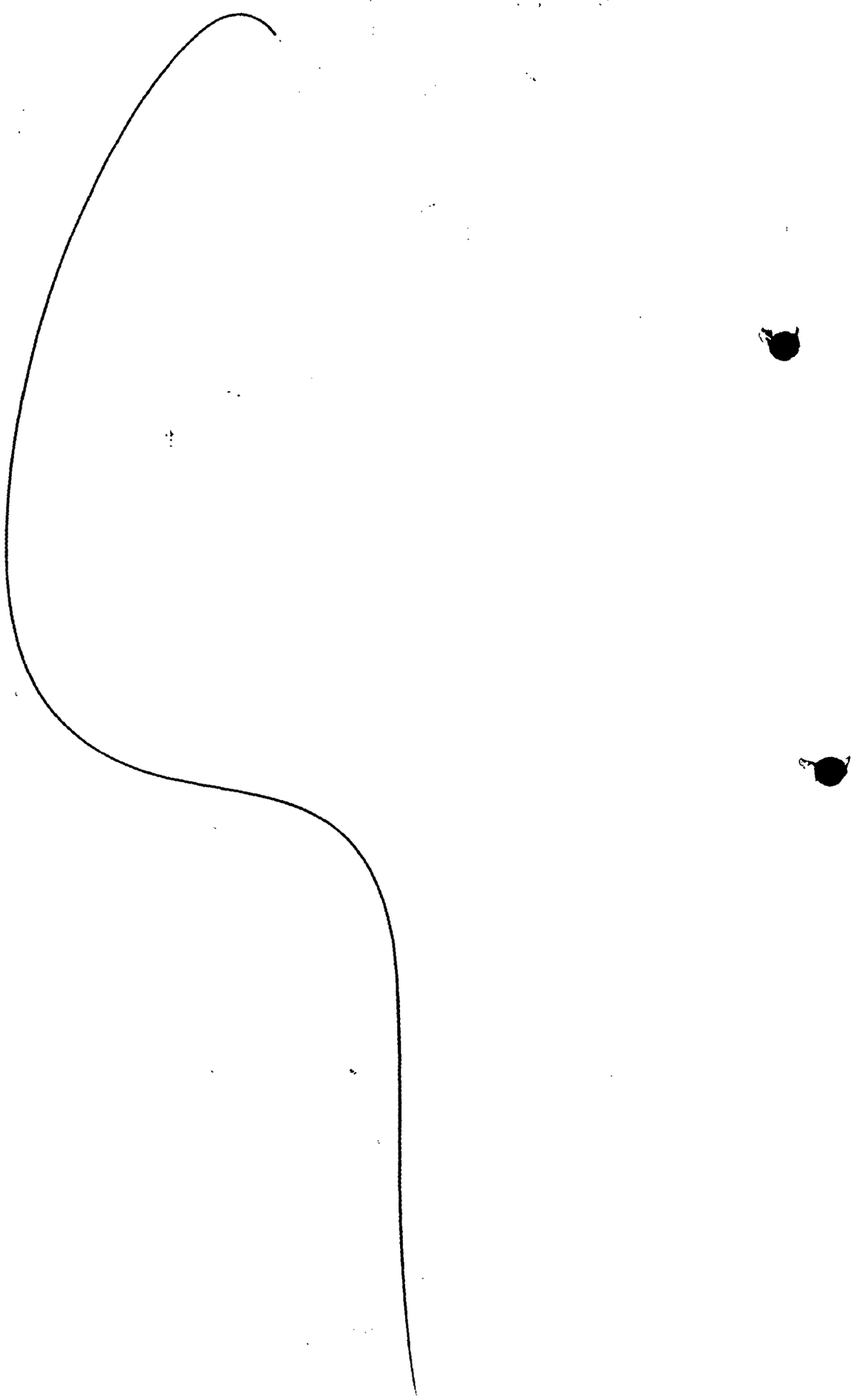
Tem por finalidade o presente projeto conceder isenção do imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza às pessoas físicas e jurídicas promotoras, exclusivamente , de eventos carnavalescos ou atividades sócios-culturais ligados ao carnaval.

Como se sabe, o carnaval no Brasil , é o maior evento de manifestação da cultura popular, ao lado do futebol, e, de fato, o Poder Público, sem sombra de dúvida, deve criar mecanismos no sentido de incentivar as atividades mencionadas.

Tal proposta encontra guarida na Lei Orgânica do Município de São Paulo que, em seu art. 193, prevê que o Poder Público promoverá, por meio de seus órgãos competentes, a aproteção das manifestações religiosas, das culturas populares, índigenas e afro-brasileiras e as de outros grupos participantes do processo de formação da cultura nacional.

Assim sendo, considerando que os serviços que se pretende isentar são de fundamental importância para o aperfeiçoamento das atividades carnavalescas, esperamos contar com o apoio dos meus nobres Pares, para a aprovação deste Projeto de Lei.

Vereador Antonio Carlos Rodrigues
Líder do PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 01-784 de 2003 01/12/03 (a)

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Ao Senhor Assessor Chefe:
Sobre o assunto nada consta.
EM 01-12-03

INÁCIO VEIGA
Of. Legislativo-RF. 11.132 na
Coordenação do Setor Administrativo
ATM

A Com. de Const. e Justiça
02/12/03

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 03/12/03 às 18:30 h

MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

CÓD. 0233

Ao Nobre Vereador Aureo ~~Diogo Inácio~~ Para Parecer
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 10 de DEZEMBRO de 2003

Pres. Joice

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ... documento ..... e papel para informação, rubricado .....
sob folha ..... nº 02 a 06

Em 08 / 07 / 2004

(a) ..... LUZIA A. LEITE
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21

Folha nº 04 do proc. nº 784 de 2003 — 83

Luzia Leite

RF 10.738

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0686/2004

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA, EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 784/03

De autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, a propositura em exame dispõe sobre a isenção de ISS para os promotores de eventos ou atividades sócio-culturais ligadas ao carnaval.

O projeto pode prosperar, visto que não encontra óbices legais, pois trata de assunto de predominante interesse local, estando amparado no artigo 13, I, da Lei Orgânica do Município

PELA LEGALIDADE

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual a Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Quanto ao mérito, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes nada tem a opor, tendo em vista o objetivo do nobre autor em incentivar a indústria de entretenimento e divulgar um dos maiores símbolos de nossa cultura.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Favorável, portanto, é o nosso parecer.

Sala das Comissões Reunidas, em 30/06/04.

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA

17 - RELCOM
17- 1343/2004

Folha nº 05 do proc.
nº 781 de 2003
Luzia A. Leite
RF 10.738

781/03

EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

FINANÇAS E ORÇAMENTO



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo n.º 784 2003 05/07/2004 (a)

LUZIA A. LEITE
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21

À SGP - 15 - Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para a publicação do parecer exarado na reunião conjunta de 30 de junho pp.

08/07/2004

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 10 / 8 / 04

página 63 e 64 colunas 4 e 1

conferido:

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

ASGP. 21

25/8/04

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 07
Em 05/11/04
Ass:

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 07

do processo n.º 01-784 de 2003 05/01/05 (a)

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 /2005

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 08 e 09

Em 14/02/05

Ass: Maria José de Oliveira

Assistente de Chefia Técnica

RF: 10.940

Folha nº 08 do proc.
nº 01 - 784 de 2003
Maria José de Oliveira
Assistente de Chefia Técnica
RF: 10.940

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DEFERIDO
02 FEV 2005
PRESIDENTE

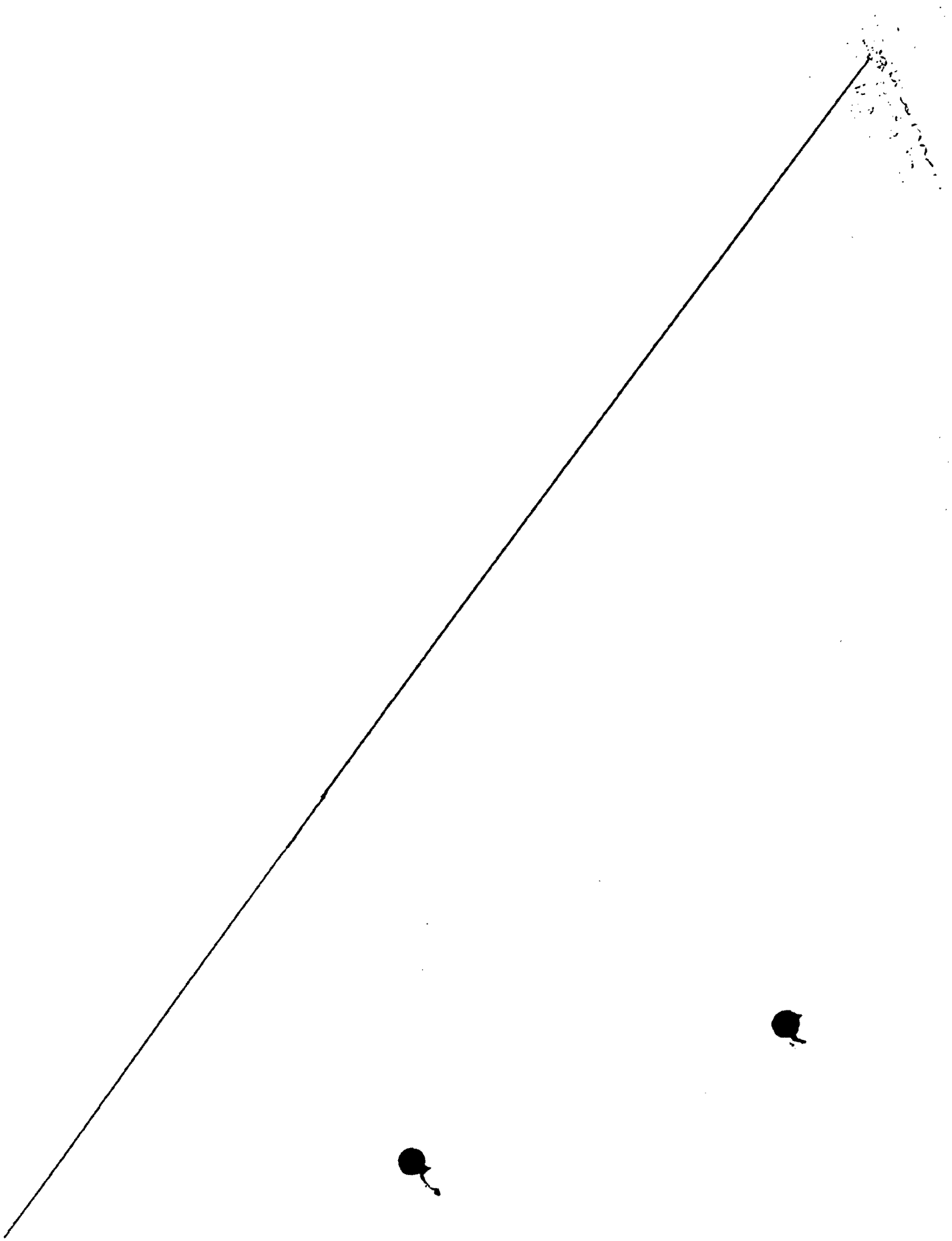
13 - RDS
13- 0007/2005

REQUERIMENTO

REQUEIRO a Douta Mesa, nos termos regimentais, e em cumprimento ao **§ 2° do Artigo 275 do Regimento Interno desta Edilidade** , seja desarquivadas as proposituras de minha autoria abaixo relacionadas:

Projetos	N°
PLO	003/01
PLO	014/01
PR	006/01
PR	058/01
PL	207/01
PL	314/01
PL	315/01
PL	363/01
PL	374/01
PL	383/01
PL	552/01
PL	583/01
PL	638/01
PL	661/01
PL	690/01
PR	026/02
PL	069/02
PL	071/02
PL	075/02
PL	092/02
PL	113/02
PL	142/02
PL	156/02
PL	168/02
PL	175/02
PL	476/02
PL	530/02
PR	026/02
PL	617/02
PL	721/02
PL	048/03
PL	074/03
PL	185/03

04 FEV 2005



Folha nº 09 do proc.
nº 01-784 de 2003
Maria José de Oliveira
Assistente de Chefia Técnica
RF: 10.940

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Requerimento Fl.02/02

Projetos	Nº
PL	220/03
PL	582/03
PL	612/03
PL	624/03
PL	670/03
PL	671/03
PL	713/03
PL	724/03
PL	725/03
PL	746/03
PL	750/03
PL	784/03
PL	820/03
PL	826/03
PL	945/03
PL	908/03
PL	020/04
PL	021/04
PL	061/04
PL	062/04
PL	063/04
PL	123/04
PL	216/04
PL	263/04
PL	322/04
PL	323/04
PL	324/04

Sala das Sessões,

Vereador Antonio Carlos Rodrigues
Líder do PL

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 10
Em 26/12/2006
Ass:

LUZIA A. [illegible]TE
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21

Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 10

do processo n.º 784/03 28/12/2006 (a)

LUZIA A. LEITE
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21

À SGP-15

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para atendimento do disposto no artigo 41 da Lei Orgânica do Município.

28/12/2006

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-15

EM 05/01/07 - 15h

MARIA TEREZA AFF[illegible] DA SILVA
Técnico Parlamentar

À douta Comissão de Finanças e Orçamento:
Para realização das Audiências Públicas solicitadas no anexo, com posterior devolução a esta Superintendência. SP, 02/02/07.

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

RECEBIDO NA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
05/02/07 às 15h00

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RE 101.086
Secretário

Segue 01 juntado 05 nesta data
Documento 05 e papel de informação
Rubricado 05 sob folha 05 nº 11-86 DIGO 14 ATÉ 42

Washington O. Vi
Assistente Parlam
Reg. 100.812

WASHINGTON OLIVEIRA VIANA
Secretário

Folha nº 11 do
Processo nº 284/03
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE: WADIH MUTRAN

AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 15 de março de 2007

OBSERVAÇÕES:
Suspensão

lha nº 12 do
Processo nº 110/03
Nadir Nelson O. Viana
Reg. nº 812

rod.:H01 fl.:1 taq.:DALVA rev.: evento:8787 data:15-03-07
Orador(es):

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Presidindo, neste momento, a Comissão de Finanças e Orçamento, declaro abertos os trabalhos das audiências públicas dos projetos de lei: 503/06 , 46/06, 784/03, 368/04 e 378/6. Realizaremos no primeiro bloco a exposição do projeto 503/06 de autoria do Executivo, que institui o Programa Municipal de Parcerias Públicas Privadas, e cria a Cia. São Paulo de Parcerias - SPP .

Agradecer a presença e pedir que faça parte da Mesa, o Srs. Secretário Municipal de Finanças, Luiz Fernando Gusmão Wellisch.

Por orientação do Presidente titular desta Comissão, abriremos a palavra ao Secretário Municipal, pelo tempo de 10 minutos para as considerações iniciais. Deixaremos nossa Secretaria com inscrições abertas para pronunciamentos que serão sucessivos de três em três minutos, ao terceiro de cada, o Secretário pode solicitar a palavra para exposições. Não sendo necessário obstar, faremos todos os pronunciamentos e a conclusão do Secretário e a utilização da palavra dos Srs. Vereadores.

Com a palavra o Sr. Secretário Luiz Fernando Gusmão.

O SR. LUIZ FERNANDO GUSMÃO WELLISCH - Bom dia, obrigado ao Ilmo. Sr. Vereador pela oportunidade que nos dá de fazer uma apresentação sucinta, objetiva e necessária a respeito do Projeto Lei 503/06, que trata das Parcerias Públicas e Privadas.

É um projeto considerado importante pela administração do Município que se destina a criar instrumentos para que, havendo interesse por parte da administração e aprovado pela Câmara Municipal de São Paulo, possa ser implementado as parcerias com o setor privado,

com a finalidade de abrir espaços para a realização de investimentos e de soluções para prestação de serviço e melhor qualidade ao município. Sempre com a parceria do setor privado e diminuindo à necessidade de recursos do setor público para financiar essas iniciativas.

O objetivo do projeto de lei, é estabelecer regras gerais para que essas PPPs possam ser criadas no âmbito da Prefeitura do Município de São Paulo, conforme as diretrizes das legislações do governo Federal e do Governo Municipal, ou seja, a Legislação já existente, tanto no âmbito Federal como no Municipal, e nós queremos propor que essa legislação seja criada no âmbito municipal para criar essa alternativa para administração municipal.

O projeto de lei 503/06, visa dotar a Prefeitura do Município de São Paulo de um instrumento, que é um instrumento de gestão que já existe no âmbito federal e em outros estados e municípios, que essa proposta não cria neste, não propõe criar neste momento nenhum projeto especifico de PPP, mas abre alternativas de que sejam desenvolvidos projetos de parceria desse tipo a qualquer momento no futuro. Sempre entendido de que haveria respeito ao Plano Plurianual, a LDO, Lei Orçamentária Anual, e a Lei de Responsabilidade Fiscal. O dia em que vier a ser implementada alguma parceria desse tipo, serão respeitadas todas as regras orçamentárias e de responsabilidade fiscal.

Apenas para mencionar os principais aspectos da lei federal, que é a lei 11 079, de 2004, que regulamenta as PPPs, mas não elimina as modalidades que já existem. Tanto de concessão. Como de contratação administrativa que estão previstas na lei 8.987, de 1995, Lei de Concessões, e também a Lei 8666, Lei dos Contratos administrativos.

Folha nº 06 do
Processo nº 764/03
Washington O. Viana
Reg. 100.812

As PPPs, são modalidades de concessão, segundo a lei Federal, prevê a modalidade de concessão patrocinada, ou concessão administrativa. A concessão patrocinada é a concessão de serviços quando envolver além do pagamento feito pelo usuário, também o pagamento complementar pelo Poder Público. e a concessão administra refere-se a contrato de prestação de serviços em que o poder público é usuário, direto ou indireto. Ainda que envolva, nesse tipo de contrato, obra ou fornecimento e contra a prestação que é feita exclusivamente pelo Poder Público, diferentemente das concessões onde o usuário paga e o poder público complementa. Mas esclarece que não é uma PPP, porque se trata de concessão comum, ou seja, as concessões feitas na forma da lei geral de concessões. Ou seja, quando não há parceria entre o Poder Público e o Poder Privado, e que é caracterizada pelo pagamento complementar feito pelo Poder Público.

Na Lei Federal, a concessão patrocinada envolve a administração, parceiro privado e usuário. As tarifas são cobradas do usuário, e a contra prestação, ou seja, há um pagamento complementar pelo Poder Público. Na forma de concessão administrativa existe uma relação estrita entre a administração pública parceiro privado, administração pública é usuária direta e indireta dos serviços e 100% da contra prestação é feita pelo Poder Público. Então aqui não existe a presença do usuário direto. Nesse tipo de concessão é quem paga a tarifa.

Para a administração esse instrumento é de

Folha nº 13 do
Processo nº 48/03
Washington O. Viana
Reg. 00.812

Para a administração esse instrumento é de extrema relevância em face de constrangimento financeiro da Prefeitura do Município de São Paulo, caracterizado porque? No elevado nível de endividamento da municipalidade junto a União. A municipalidade tem um endividamento muito elevado e quem tem dívidas tem de pagar. A forma de pagamento pode ser estruturada de diferentes maneiras. Mas existe um endividamento elevado que precisa ser atendido. Há um contrato entre a União e a Prefeitura do Município de São Paulo, que exige pagamentos vultos. A Prefeitura do Município de São Paulo compromete 13% das suas receitas corrente liquida com o pagamento dessa divida e esse constrangimento, essencialmente é o que remete à necessidade, de formas criativas, de realização dos investimentos com financiamento via setor privado. Os investimentos são de interesse público naturalmente, sem comprometimento integral de dinheiro público, ainda que o setor público faça um complemento. O parceiro privado assume o compromisso de primeiro realizar esses investimentos para que posteriormente venha ser remunerado. As diretrizes para as parcerias públicas privadas são similares na proposta que fazemos à Câmara Municipal de São Paulo, aquelas que já foram adotadas no âmbito da União como também no âmbito do Estado daqui de São Paulo e outros estados e outras prefeituras. Eficiência, estimulo à competitividade, sustentabilidade econômica de cada empreendimento, respeito aos interesses e direitos e destinatários dos serviços e dos agentes privados que serão incumbidos dessa execução. A inaplicação, se o termo pode ser usado, em funções que são exclusivas do setor público, como formulação de politica, normatização, função policial, funções

Folha nº 16
Processo nº 184/06
Vanderton O. Viana
Re. 20.812

reguladoras, controladoras e de fiscalização, etc... Acesso universal a bens de serviços essenciais que é a busca da universalização dos usuários, dos tomadores desses serviços, pela administração, transparecia em procedimentos e decisões, responsabilidade fiscal, social e ambiental, enfim, a legislação que se propõe busca atender simultaneamente todas essas diretrizes. Objetivos do programa: prestação de serviços públicos, exploração de bem público, como se faz em qualquer concessão, ou em prestação de serviço público por contrato. Execução de obra para alienação, locação, arrendamento, enfim, a proposta é ampla, procura atender diversas formas de realização, de investimentos, ou de prestação de serviços pela municipalidade aos seus munícipes. Construção, ampliação, reforma, manutenção, gestão de bem público. Mas são vedadas parcerias que tenham por finalidade apenas a realização da obra. A finalidade numa parceria pública privada, não é só essa. Além da realização da obra, é necessário haver uma prestação de serviços que estará vinculada, ao empreendimento. Terceirização de mão-de-obra, não se pode fazer disfarçada com uma PPP, não é essa finalidade, ou o simples fornecimento de equipamentos instalações. Os contratos precisam conter: metas e resultados, contratos entre o setor público e o parceiro privado. Metas e resultados, cronogramas de realização de empreendimentos com prazos pré-definidos, critérios de avaliação do desempenho, do parceiro privado com indicadores claros, bem definido. Remuneração do parceiro privado, equilíbrio entre as partes, na forma de remuneração, prazos de amortização para esses investimentos, perfeitamente definidos, obrigação do contratado de obter recursos....

Folha nº 7 do
Processo nº 184/2
Washington O. Viana
Reg. 160.812

...para financiar o investimento, não disfarçar essa contratação

DOCUMENTO DIGITALIZADO

Folha nº 18 do
Processo nº 44/03
Wagner Ivan O. Viana
R.F. 10.812

rod.: H03 fl.:1 taq.: MARCELO rev.: evento: 8787 data: 15.03.07
Orador(es):

...para financiar o investimento, não disfarçar essa contratação como recursos do Estado, na verdade não pode ser, gestores responsáveis pela execução perfeitamente definida na montagem dessa estrutura. Quem pode figurar como contratante? Autarquias, as fundações instituídas ou mantidas pelo município, empresas públicas, sociedade de economia mista, aquelas a quem a legislação configura a titularidade de bens ou serviços objeto dessa contratação. Contratos de PPP. Importante a necessidade de constituição de uma sociedade de propósito específico antes da celebração do contrato de PPP porque a sociedade de propósito específico é o veículo específico da realização desse empreendimento. Remuneração do contratado. A remuneração do contratado será uma forma isolada ou combinada de diversas alternativas, tarifas cobradas dos usuários, pagamento com recursos orçamentários, pode ser uma combinação de ambas, cessão de créditos que o município tem e que venha a garantir ou financiar esse tipo de pagamento, cessão de direito de exploração comercial, transferência de bens móveis ou imóveis, títulos da dívida pública, se houver, outras receitas complementares que existam hoje ou que venham a existir no futuro e que possam subsidiar esse tipo de investimento.

A gestão do programa como seria feita? O programa seria gerido por um conselho gestor vinculado ao Gabinete do Prefeito e integrado por uma equipe de secretários, o Secretário de Governo teria a presidência, a Secretaria de Planejamento a vice-presidência e coordenação dos projetos, além dessas a área de finanças naturalmente, a área de gestão, a Secretaria de Gestão, a Secretaria de Negócios Jurídicos, e o titular da secretaria cujo projeto esteja vincula, se

Folha nº 19 do Processo nº 80.185/07 Vereador O. Viana Rubrica 80.812

for da saúde, uma parceria na saúde, o Secretario da Saúde, se for na habitação o Secretário da Habitação e assim por diante.

Prestação de contas. Toda essa atividade será devidamente informada e haverá prestação de contas anual à Câmara Municipal. O Conselho gestor, então, remeterá à Câmara Municipal anualmente, até o último dia útil do mês de março relatório detalhado das atividades desenvolvidas no âmbito dos contratos de PPP que foram realizados, que tenham sido realizados no ano anterior.

É fundamental a questão das garantias. Uma das grandes dificuldades de realização de parcerias entre o setor público e o setor privado é a desconfiança na estabilidade das regras. Para que o setor privado aceite participar desse tipo de parceria é necessário a existência de garantias. Isso não é uma proposta da Prefeitura e sim de toda legislação que trata disso, tanto no âmbito federal, como no âmbito estadual. As experiências entre setor público e setor privado mostram que a atratividade do setor privado depende essencialmente da estabilidade das regras, ou seja, das garantias que o setor público oferecer ao propor esse tipo de parceria. Para isso está se propondo a criação de um veículo, que seria a Companhia São Paulo de parcerias, SPP, muito semelhante ao que se propôs no Governo Federal e no Governo do Estado de São Paulo. No caso aqui da Prefeitura de São Paulo propõem-se a constituição de uma empresa municipal que deverá concentrar os mecanismos que vão assegurar ao parceiro privado a garantia do cumprimento do que a administração assumirá, porque esses contratos são de longo prazo, então para que ele possa ter segurança de que as propostas que estão sendo objeto dessa parceria e os

Folha nº 12 do
Processo nº 184/03
Washington O. Viana
Reg. 188.812

compromissos assumidos sejam mantidos ao longo de diversas gestões, independentemente de diferentes visões políticas, ele necessita de que essas garantias sejam dadas para que ele possa participar do projeto. Isso, como mencionei anteriormente, está sendo proposto neste projeto, mas, também, foi aprovado na lei federal que constituiu um fundo garantidor que é administrado no Banco do Brasil, e aqui o Estado de São Paulo uma companhia estadual foi constituída com essa finalidade.

A Companhia São Paulo de Parceria, SPP, teria o capital social integralizado em dinheiro ou em bens e direitos e podem participar entidades da administração municipal, desde que a titularidade dessas ações com direito a voto pertençam ao município. A Companhia São Paulo de Parcerias teria capital social na forma de bens e direitos, bens imóveis cujo valor pode chegar a 200 milhões, dependendo da avaliação, e dos imóveis que eventualmente vierem a ser aportados como capital nessa sociedade, e ações ordinárias ou preferenciais que sejam de propriedade do município ou de sua autarquias. O capital social na forma de bens e direitos poderia ter título da dívida pública, valores mobiliários que pertençam à Prefeitura, direitos referentes ao FCVS. Aqui é uma difícil porque esses créditos estão garantindo operações que hoje a União Federal, o Tesouro, então dificilmente seria possível mobilizar FCVS, mas é uma possibilidade estar contemplada, e outros bens e direitos de titularidade do município, inclusive recursos financeiros federais e estaduais se for possível. Essa companhia atuaria na forma de celebração de contratos, participação, interveniência nesses contratos de PPP, poderia assumir direitos e

Folha nº 21 do
Processo nº 48178/08
Washington O. Viana
RF 120.812

obrigações decorrentes dos contratos e **poderia contrair empréstimos, emitir títulos...**

ASSINADO DIGITALMENTE

Folha nº 22
18/03
0.812

...e poderia contrair empréstimos, emitir títulos, debêntures ou outras formas de títulos, valores imobiliários representativos de compromissos assumidos pela companhia. Poderia prestar garantias, é a essência da idéia prestar garantias e contratar seguro, poderia explorar, aceitar gravames ou alienar bens do seu patrimônio, participar do capital de outras empresas controladas, celebrar convênios e contratos para serviços especializados de terceiros e na estruturação de operações que podem ser necessárias, e não poderá receber do município recursos para pagamento de pessoal o de custeio. Não é criar uma empresa par gerar mais despesa na administração, não é isso.

Como seria estruturada? Teria uma diretoria, um conselho de administração, um conselho fiscal, como normalmente qualquer empresa. Essa em idéias gerais a proposta que foi apresentada pela Prefeitura à Câmara para exame, discussão e aperfeiçoamento.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Quero agradecer a exposição do nosso Secretário. Quero informar que o nosso Secretário Manuelito Pereira Magalhães Jr. informa que combinado com o Prefeito e com o Secretário Wellisch, a exposição do Secretário Wellisch é a exposição que integra a ação do Executivo na Casa neste momento. Vou fazer uma breve apresentação para que a gente possa realizar o nosso debate.

O Projeto 503/2006, que sugere a esta Parlamento a instituição do Programa Municipal de Parcerias Público Privadas e a Companhia São Paulo de Parcerias, apresenta um objetivo de fomentar, coordenar, regular, fiscalizar a efetivação de parcerias público privadas com

Folha nº 23 do
Processo nº 84/53
Washington O. Viana
Reg. 000.812

participação da administração direta e indireta. Então, claro, essa é a vontade expressa no projeto. As diretrizes estão lançadas entres os artigos 2° e 3°, do artigo 4° ao 9° dispõe sobre a legislação disciplinadora deste instituto da parceria público privada, apresenta as gestões de parcerias nos artigo 10° e 11° e no 12° as condições habilitadoras, portanto, como se é possível habilitar para tal. Do artigo 13 ao 22, apresenta a companhia que será a companhia garantidora da existência desse processo à medida que ela será fiel depositária pelo município destes esforços históricos, sejam aqueles que foram consolidados em bens imobiliários ou em bens mobiliários. E o artigo 23 indica os recursos para cobertura desta execução e também apresenta a impossibilidade que o projeto confere disso ter custos adicionais à administração.

Fiz essa breve leitura da conceituação de artigos para que a gente pudesse agregar a esta apresentação do Secretário a questão da liturgia legal com que o projeto foi apresentado à Casa. Projeto encontra-se hoje na pauta da ordem do dia, projeto em regime de urgência, esta audiência foi solicitada ainda no ano passado pelo conjunto de Vereadores da Casa para permitir que o Secretário nos apresentasse um conjunto de informações sobre a matéria.

Quero questionar se temos alguma inscrição? As das inscrições referem-se ao Projeto de lei 378/2006. É isso? (Pausa)

Tem a palavra o Sr. Ives, Assessor Técnico do Gabinete do Vereador Francisco Chagas, membro titular desta Comissão.

O SR. IVES - Sou Assessor do Vereador Francisco Chagas. Bom dia a todos. Queria fazer algumas perguntas em relação aos artigos

Folha nº 24 do
Processo nº 884/03
WA Kleyton O. Viana
Reg. 000.812

diretos. Artigo 3°, parágrafo 2°: por que só a partir de 70% da remuneração vai depender de autorização legislativa? Artigo 9°: quais e como se prevê mecanismos amigáveis para solução de divergências? Artigo 15: quais os critérios utilizados para avaliação dos imóveis relacionados no anexo único? Existem mais imóveis no município passíveis de alienação? Tem conhecimento do uso atual dos imóveis? Quais vantagens terá a Prefeitura em passar para a SPP? Artigo 17: como será composto o quadro de funcionários da SPP? Artigo 18: é possível citar algum exemplo de contratação de serviço especializado de terceiros que a SPP poderá realizar? Quais critérios serão adotados? Artigo 19: quem nomeará os membros da diretoria e do conselho de administração? Qual a remuneração? Artigo 21: a Cohab pode abrir mão dos direitos do FCVS, pode passar a dívida do FGTS, isso foi estudado? Qual legislação permite? Quanto alcança esses montantes? Qual a finalidade? E por fim, 22: por que passar para terceiros as dívidas do FCVS, que também está previsto? E artigo 23: como se chegou ao valor de 800 mil reais para **construção da SPP? Como se calculou isso?...**

Folha nº 25
Proc. 184/08
Washington O. [illegible]
RQ 000.812

Como se calculou isso?

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Vou passar a palavra ao Secretário para suas manifestações.

O SR. LUIZ FERNANDO GUSMÃO WELLISCH - Mesmo que eu tivesse um HD de alta qualidade eu não conseguiria registrar todas as colocações simultaneamente, acho que foram mais de 20.

Eu poderia dizer de uma forma é que a proposta que foi apresentada busca instrumentar a Prefeitura de alternativas que possam permitir a realização de investimentos num quadro de poucos recursos. Para isso foi feita uma proposta muito parecida com o que já se desenvolveu, já se aprovou, já existe no âmbito federal e no âmbito estadual, não é muito diferente.

A primeira pergunta: por que 70% no artigo 3°? Porque isso já existe na proposta federal. Se não é por 70% é por um valor muito similar. De maneira geral, quase todas as perguntas seriam respondidas da mesma maneira, o que aqui está é parte, ou é similar ao que foi proposto, ou já existe no âmbito federal ou estadual, não há muita diferença. A modelagem é similar, as proporções são similares.

Quanto à questão de aportar imóveis, a Companhia Paulista de Imóveis, é uma forma de dispor de algum capital para que possa com a mobilização desse capital, de alguma maneira, gerar garantias para a atração do empresário privado. Se não houver esse recurso disponível não tem como garantir, ou a garantia se torna tão cara que inviabiliza os projetos para a administração. O que a administração está procurando fazer com esse tipo de instrumentação é dispor de meios

Folha nº 76 do
Processo nº 1414/03
Washington O. Viana
Reg. 490.812

para fazer alguma coisa a mais, uma vez que tem dívidas importantes e que precisam ser pagas e se não há recursos, a forma que se ainda dispõe, não é só aqui, é aqui e no Governo Federal também, que está muito endividado, ou no Governo Estadual, que também tem dívidas importantes, e não é só aqui no Estado e São Paulo, é aqui e praticamente em todos, é tentar criar alguma coisa nova, alguma alternativa para que possam ser feitos investimentos, além de apenas arrecadar para pagar dívidas. Essencialmente é isso.

Há perguntas que passam pela questão da FCVS. Como eu disse, o FCVS é uma possibilidade. Agora, o FCVS são recursos que garantem o resíduo de créditos habitacionais, esses créditos habitacionais, por sua vez, tem uma dívida a eles associadas ao FGTS, que por sua vez era um ativo do BNH que passou para a Caixa Econômica, que passou para o Tesouro Nacional. Hoje o credor dessas operações é o Tesouro Nacional e o Tesouro Nacional é também credor do município na medida em que o município, em 2000, fez um contrato e confissão de dívida, na época, de 11 bilhões, se não me engano e hoje essa dívida está em 29, crescendo de forma exponencial praticamente. Então é muito pouco provável que se possa mobilizar esse crédito decorrente do resíduo daqueles financiamentos como ativo para que possam garantir a parceria com algum empresário privado, é uma possibilidade remota, mas está aqui porque é uma possibilidade. Quem esta na dificuldade que tem o município de São Paulo não pode deixar de contemplar uma possibilidade. Então, por isso está aqui.

Quanto a quem vai compor a diretoria da empresa, na essência tem que ser uma empresa absolutamente enxuta, uma empresa praticamente

Folha nº 25 do
Washington O. Viana
RA. 181.812

empresa papel, porque não é finalidade criar despesa ou inchar uma organização para transformá-la naquilo que se chama cabide de emprego. Aquilo é estritamente uma empresa veículo para a realização de determinados investimentos. A própria exposição, creio que fui infeliz nos termos em que falei, mas não é para ter empregado, não é para ter funcionário, a empresa é estritamente para viabilizar uma solução de parceria.

Quem comporia o conselho gestor que vai cuidar disso é a própria equipe da Prefeitura, é o Secretário de Governo, é o Secretário de Planejamento, é o Secretário de Finanças, é o Secretário de Negócios Jurídicos, enfim, a idéia que se propõe, que se submete ao Legislativo Municipal, é estritamente **permitir que a municipalidade disponha...**

Folha nº 22 do
Washington O. Vieira
R.A. 10.812

rod.: H06 fl.:1 taq.: MARCIA rev.: evento: 8787 data: 15-03-07
Orador(es):

... que se submete ao Legislativo Municipal é estritamente permitir que a Municipalidade disponha de um instrumento que dará a ela o mesmo tipo de alternativa que o Governo Federal criou recentemente, em 2004, e que o Estado de São Paulo até antes já tinha criado. A idéia é dispor de instrumento, o que se propõe aqui é isso.

Eu não teria condição de responder tudo de cabeça; o que eu consegui aqui registrar na HD foram essas.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Deixe só eu registrar uma questão apontada, em que sei que temos condição de avançar mais um pouco, que é a questão dos valores estimados. Estes são os valores estimados pelo Conselho Municipal do Patrimônio Imobiliário? Foram geridos pela Secretaria de Gestão? Estes do Anexo 1 e Anexo 2.

O SR. LUIZ FERNANDO GUSMÃO WELLISCH - Relativamente a valores de imóveis, em primeiro lugar, precisa avaliar imóveis. Mas, como qualquer outro ativo, o valor dele muda a cada dia, depende das condições do mercado. O valor de um imóvel para aquisição, hoje, pode ser diferente amanhã. Há uma avaliação; essa avaliação, em algum momento, no passado foi feita. No instante em que eles forem, se vierem a ser, aportados como capital a essa sociedade, eles terão que ser avaliados novamente, não há como fazer de outra maneira. E é impossível dizer se esse valor hoje é correto ou não. Também não se pode dizer que serão todos esses; eventualmente poderão ser propostos mais alguns e excluídos alguns desses, caso não seja conveniente aportá-los como capital. Mas essa é uma questão que vai ser decidida em outro momento.

Folha nº 29 do
Processo nº
Washington O. Viana
Reg. 60.812

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Gostaria de agradecer a participação do Ives, assessor do Vereador Francisco Chagas; agradecer a presença do Secretário e equipe que esteve aqui e declarar encerrada a audiência pública desta matéria, lembrando que a íntegra desta audiência constará nas notas taquigráficas.

E já anuncio a audiência pública dos projetos 46/2006, 784/2003, 368/2004, 503/2006, 246/2006 e 378, e que teremos o pronunciamento de Elaine Lopes Silveira, gabinete do Vereador Estima; Jorge Ferreira da Silva, gabinete do Vereador Átila Russomanno; Valdi Ferreira, do gabinete do Vereador Beto Custódio; Luiz Cláudio Marchesi, do gabinete do Vereador Dalton Silvano, e Maria de Lourdes Bôscoli, do gabinete do nosso Presidente Antonio Carlos Rodrigues. Eu vou suspender os nossos trabalhos para acompanhar o Secretário. Na nossa retomada, são esses os expositores e já temos inscrito o arquiteto Saleni. Muito obrigado. (Pausa)

- Suspensos, os trabalhos são reabertos sob a presidência do Vereador Aurélio Miguel.

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Miguel) - Está reaberta a audiência pública que vai dar continuidade aos trabalhos desta audiência pública.

O PL 046/06 do Vereador Edivaldo Estima que "altera a redação dos Artigos 9º e 29 da Lei nº 6.989 de 29/12/66; dispõe sobre a obrigatoriedade de constar da notificação de lançamento do IPTU quem é o contribuinte do imposto e o proprietário do imóvel, o titular do seu

Folha nº 30 do
Washington O. Viana
RA 6.812

domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título, e dá outras providências".

Pediria que a representante do nobre Vereador explanasse sobre o projeto, tem a palavra.

A SRA. ELAINE - Bom dia a todos, sou assessora parlamentar do Vereador Estima. Visamos com nossa proposta fazer constar da legislação tributária municipal, norma explicativa que reflete posicionamento na jurisprudência de nossos tribunais, no sentido de que o locatário não é contribuinte do IPTU.

Visamos, ainda, levar tal esclarecimento aos munícipes, estampando na notificação de lançamento do IPTU a informação de que o contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título, não se enquadrando o locatário na qualidade de contribuinte ou responsável tributário.

Segundo a jurisprudência, o locatário não se enquadra na sujeição passiva do IPTU, seja na qualidade de contribuinte ou mesmo como responsável tributário.

Quero ressaltar que essa propositura, acima de tudo tem o intuito de informar. Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Miguel) - Alguém quer fazer perguntas?

Próximo PL 784/03, do Vereador Antonio Carlos Rodrigues. "Dispõe sobre a isenção de ISS para os promotores de eventos ou atividades sócio-culturais ligadas ao Carnaval e dá outras providências". Peço à representante do Vereador para explanar sobre o projeto. Ou melhor, vou mudar um pouco a ordem. A senhora vai falar

Proc. nº 784/03
Fls.
Reg. 812

sobre o PL do Vereador Edivaldo Estima? Por favor. É melhor porque aí dá seqüência, é mais prático. **Por favor. Em seguida a gente chama o PL 784...ROD. H07**

SEM REVISÃO DO TAQUIGRAFO

Folha nº 32 do
Washington O. Viana
RA 100.812

...é mais prático. Em seguida, chamo o PL 784.

A SRA. REGINA VITÓRIA - Bom dia, sou da Secretaria Municipal de Finanças. Quanto a esse projeto do Vereador Edivaldo Estima, quanto ao fato de constar da notificação de lançamento essa informação de que o locatário não é o sujeito passivo, não temos nada a opor. O único problema seria a inviabilidade material, isso seria pago o ano que vem porque este ano as cartelas já estão todas prontas, a partir do ano que vem não teria problema.

Quanto à alteração do artigo 9° e do artigo 29 da 6989, entendemos que não pode ser alterado o texto da lei porque esse texto é cópia do artigo 34 do CTN, que já fala quem é o contribuinte. Então, aqui estaríamos indo além de uma norma geral tributária, realmente quanto a constar a informação da notificação não tem problema nenhum, só que alterar um texto de lei nós nos posicionamos contrários. Apesar de que em momento nenhum, a Secretaria Municipal aceita o locatário como sujeito passivo, só é inscrito lá o proprietário ou o possuidor ou mesmo se tiver algum débito, vão ser cobrados dessas pessoas. Em momento nenhum essa é uma relação obrigacional entre o locador e o locatário. Enfim, não temos nenhuma oposição constar isso da cartela. Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Miguel) - Obrigado. Gostaria de chamar a representante do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, PL 784/2003.

A SRA. MARIA DE LOURDES - Bom dia, esse projeto é de iniciativa do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que dispõe sobre a

Folha nº 33 do
Wash. Luiz O. Viana
R.F. 60.812

isenção de ISS para os promotores de eventos e ou atividades sócio-culturais ligadas ao carnaval e dá outras providências.

Acho que essa propositura tem por finalidade conceder isenção de imposto sobre serviços de qualquer natureza a pessoas físicas e jurídicas promotoras exclusivamente de eventos de atividades sócio-culturais. Como se sabe, o carnaval passou a ser cultura no nosso país e é um dos maiores eventos de manifestação da cultura popular, ao lado do futebol e de fato do Poder Público ter de criar mecanismos no sentido de incentivar essas atividades mencionadas.

A proposta encontra guarita na Lei Orgânica do Município de São Paulo em seu artigo 193, que prevê que o Poder Público promoverá por meio de seus órgãos competentes a proteção das manifestações religiosas das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e a dos outros grupos participantes do processo de formação da cultura nacional.

Sendo assim, considera-se que o serviço que se pretende isentar é de fundamental importância para o aperfeiçoamento dessas atividades. Esse é o propósito do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Miguel) - Gostaria de saber se alguém vai explanar pelo governo. Peço que se identifique.

O SR. LUIZ PAIXÃO - Sou da Secretaria de Finanças. Em relação à isenção que está sendo proposta nesse projeto de lei, temos a dizer que somos contrários a qualquer isenção e no final do ano foi aprovada a lei revogando diversas isenções do ISS. Foi revogada a isenção do Hospital Sorocabano, do Instituto Mackenzie e não teria sentido agora criar uma isenção para as escolas de samba.

Folha nº 31
Visto
Rubrica 0.812

O posicionamento do Executivo é que isso provocaria uma perda de receita e, portanto, somos contrários.

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Miguel) - Muito obrigado. A representante do Vereador Antonio Carlos Rodrigues gostaria de usar a palavra.

A SRA. MARIA DE LOURDES - Não seria para área carnavalesca, acho que seria para toda manifestação cultural. A gente citou o carnaval porque é uma das manifestações culturais, então, ela não se restringe às escolas de samba, então, pegamos qualquer manifestação cultural, seja afro-brasileira, só que o carnaval está inserido na nossa cultura. Não é específico para escolas de samba.

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Miguel) - O próximo é o PL 368/2004, do Vereador Beto Custódio e Vereadora Tita Dias, que insere parágrafo único no artigo 2°, da Lei 13.790, ampliando recursos do Fundo Municipal de Esportes, através de item próprio no orçamento da Secretaria de Esportes Lazer e Recreação. Tem a palavra o representante do Vereador Beto Custódio.

O SR. WALDIR FERREIRA - A propositura apenas corrige uma lacuna que ficou quando da aprovação do Fundo Municipal de Esportes, visto que quando se aprova uma lei com um fundo pressupõe que ele tem um valor para o sua próprio funcionamento. Isso não ocorreu com a aprovação do Fundo Municipal de Esportes, acabando que desde 2004, estando a lei em vigor e não está funcionando pela falta de valores pré-definidos para o exercício e efetividade dessa lei no município de São Paulo destinada a impulsionar os esportes definidos pela Secretaria Municipal.

Folha nº 35 do
Processo nº 78453
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Então, essa propositura visa apenas corrigir uma falha na lei, estabelecendo um mínimo suficiente. Já tem ...

...as fontes de onde vêm os recursos...H08

SEM REVISÃO DOS TAQUIGRAFOS

Folha nº 36 do
Washington O. Viana
RF 80.812

As fontes de onde vêm os recursos e não tem o valor mínimo daqueles recursos que são bem superiores, que são destinados as outras áreas do orçamento público ficando apenas uma parte mínima para a Secretaria de Esportes, mas tendo um valor pré-fixado que hoje não existe e acaba por não funcionar o fundo municipal de esportes.

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Miguel) - Próximo PL 246/06, de autoria do nobre Vereador Russomanno, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de luz de emergência no interior da cabine de elevadores da edificações comerciais, e de serviços e dá outras providências.

Com a palavra o Sr. Jorge Ferreira, do Gabinete do nobre Vereador Russomanno.

O SR. JORGE FERREIRA - Bom dia a todos, sou representante do nobre Vereador Russomanno. O nosso projeto visa a segurança de um cidadão que emergencialmente, ou algo que ele esteja procurando num prédio, que se encontra numa caixa vertical onde corriqueiramente surge uma falha mecânica no elevador e ele não tem uma luz, apaga esse elevador. Então existe, essencialmente uma luz de emergência que possa socorrer desse problema que pode ocasionar no cidadão. Esse projeto é basicamente para suprir a necessidade que o cidadão tem no momento do pânico. Ele sente um pânico e não tem essa luz de emergência dentro do elevador normalmente. Nos elevadores de serviços e comerciais a tendência desse projeto seria isso daí suprir essa falha que existe normalmente nesses prédios.

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Miguel) - E nos residenciais não?

Folha nº 37

O SR. JORGE FERREIRA - Nos residenciais fica um pouco complicado, em termos de legislação por causa dos condomínios. Seria bom que houvesse uma análise a esse respeito.

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Miguel) - Há algum representante do Governo para falar sobre o projeto? (Pausa) Não havendo, passemos ao projeto seguinte: PL 378/06, de autoria do nobre Vereador Dalton Silvano, dispõe sobre a criação do conselho municipal de auto regulamentação da publicidade exterior e do mobiliário urbano na cidade de São Paulo.

Com a palavra o representante do gabinete do nobre Vereador Dalton Silvano, Sr. Luiz Claudio Marquese

O SR. LUIZ CLAUDIO MARQUESE - Sr. Presidente, Sras. e Srs., a proposta do nobre Vereador Dalton Silvano, tem o numero 378 e curiosamente, a proposta 379 que foi do Executivo, acabou gerando a Lei 14 223 que criou a Lei Cidade Limpa. O nobre Vereador Dalton Silvano foi o único vereador desta Casa votar contra essa proposta do Executivo Municipal entendendo que ela poderia causar desemprego, como está causando. Que ela poderia gerar distorções graves, como ela está gerando, e obviamente, nem o Vereador, e nenhum dos outros 54 membros dessa Casa que ver a cidade como estava antes da Lei Cidade Limpa.

Estou fazendo esse preâmbulo porque o projeto de lei 378, a proposta dele é a constituição do Conselho Municipal de auto regulamentação da publicidade exterior na cidade de São Paulo, ou seja, se ele tivesse sido debatido, votado e eventualmente aprovado antes da lei cidade Limpa, talvez o cenário da cidade hoje, não seria

Folha nº 38 do
Processo nº 24783
Vasthington O. Viana
RF 100.812

o mesmo que estamos vivendo. Digo com a questão do desemprego, questão do problema de condomínios, os problemas já chegaram em nosso gabinete, mas enfim, o que pretende o vereador? Que se cria um conselho que agregue representantes da sociedade civil dos vários segmentos envolvidos com a propaganda exterior: SEPEX - Sindicato das Empresas de Publicidade Exterior; Associação Brasileira de Agências de Propaganda; Associação Brasileira de Anunciantes; Sindicato de Divulgação; temos novos elementos que podem estar apresentando delegados em um conselho que passa a ser o fórum de discussão, inclusive com membros do Executivo, arquitetos urbanistas, para que? Para que se coloque numa mesa, essas cabeças pensantes, que dirimam dúvidas, que analisam recursos de multas, que discutam e recebam denuncias dos munícipes sobre publicidade exterior na cidade. De todo o tipo. Não só o outdoor, "fronte lat, bek lat, enpena cega".

Porque a lei 13 525 era de uma complexidade bastante grande, na medida em que ela abrangia tudo, inclusive o imobiliário urbano. A questão toda que gerou a lei cidade limpa foram dois fatores principais: a selvageria de alguns empresários do setor que invadiu espaços públicos, colocavam suas mensagens em locais proibidos pela legislação e ao mesmo tempo ausência do poder do público na fiscalização dessas incorreções ou dessas aberrações.

A proposta do Vereador é que a gente constitua o conselho, passamos a não chamar mais de auto regulamentação, mas de regulamentação da publicidade exterior para que tenha sempre todos os membros da sociedade civil organizada, e seja um fórum de discussão, debate e deferimento sobre a propaganda na cidade. seja agora pela lei

Folha nº 39 do
Washington O. Viana
RF 00.812

14 223, ou seja pelo mobiliário urbano que possa a vir a ser uma nova lei aprovada nesta Casa ainda esse ano, ou seja, qual for a lei aprovada, o conselho seria o fórum de debate e discussão e deliberação dos problemas referentes a publicidade exterior em São Paulo.

Agradeço pelo espaço.

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Miguel) -

Folha nº 4p
Washington O. Vieira
R.F. 80.812

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Miguel) - Com a palavra o Sr. Edgar Salene, do Sindicato dos condomínios prejudicados pela lei 14 223.

O SR. EDGAR SALENE - Sou arquiteto urbanista, sou administrador de empresas, represento os síndicos do condomínios que foram prejudicados pela lei 14 223. Somos adeptos da cidade limpa, mas somos contra a publicidade legal. Somos contra as pichações. Somos contra os indigentes que estão esparramados na calçadas. Somos a favor da permanecia da publicidade regularizada e com tradição.

Hoje, com essa nova lei que está sendo implantada os condomínios estão sendo prejudicados na maioria das suas receitas entre 40 e 100% da sua receita. Temos prédios, principalmente os que estão ao lado entorno do Minhocão, onde moram aposentados que vivem com uma misera renda, e que dependem da verba de locação dessas "empenas cegas" para poder custear o condomínio. Hoje esses prédios estão sem receitas. Esses condôminos estão hoje na rua da amargura e o que vai acontecer? Logo, logo esses prédios vão falir e os condôminos serão obrigados a vender suas unidades.

Por isso estamos, a partir da próxima semana, entrando protocolando um abaixo assinado ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, no qual, gostaria de deixar explicito aqui a síntese daquilo que será apresentado: "Nós abaixo assinados identificados síndicos e condomínios que foram afetados pelos efeitos da lei Municipal 14 223 de 2006, referente a retirada de painéis de propaganda vimos conformes os motivos a seguir relatados, requerer a V.Exa. que seja apresentado uma nova norma regulamentadora ou um projeto modificativo de lei a ser

Folha nº 4 do
Processo nº 48/03
Washington O. Viana
Reg. 100.812

aprovado na Câmara Municipal de São Paulo, regulamentando ou alterando a referida lei e proporcionando aos condomínios com exposições regularizadas, o direito de voltar a contar com as verbas das locações para amenizar os altos custos condominiais e evitar a inadimplência. Os anúncios das exposições de publicidade nos nossos condomínios acarretam uma considerável verba que amortiza os custos condominiais, tendo casos que chegam a atingir 40% das despesas mensais. Essa verba colabora na execução de serviços e melhorias obras emergenciais e na manutenção dos condomínios. Esses anúncios tem sido exibidos registrados e aprovados pela Prefeitura do Município de São Paulo que durante esses tempos autorizou e arrecadou as taxas e impostos a eles referentes e nunca teve com o que reclamar. Por uma lei que a Prefeitura do Município de São Paulo julga saneadora, porém, não soube separar o joio do trigo e envolveu todos os expositores, não só os clandestinos irregulares, mas como também os que possuem tradição e legalidade e que do dia para a noite passaram a serem criminosos, tendo seus anúncios imediatamente proibidos e sem condição de defesa. Não é justo que a Prefeitura do Município de São Paulo tira o direito adquirido pelos particulares com a receitas dessas disposições e passe ela a Prefeitura, a receber a polpuda verba que ficará concentrada em suas mãos em detrimento de prejuízos de uma grande parte de condomínios, que foram lesados do dia para a noite, sem ter uma saída para recompor suas finanças. Essa lei, além de ferir o direito adquirido. Direito amparado constitucionalmente acarretará um grande problema social, pois a maioria dos condomínios estão deficitária, e com o grande número do condôminos inadimplentes. Com essa lei os

Folha nº 12 do
Washington O. Viana
812

condomínios perderão receitas e terão de aumentar a taxa condominial agravando inexoravelmente os condôminos. Muitos condomínios irão falir e muitos condomínios perderão suas propriedades. Diante desses fatos, recorre a V.Exa. no sentido de urgência, urgentíssima para que seja regulamentada ou apresentada ou um novo projeto de lei para ser divulgado e discutido com a presença de todos os prejudicados afim de que o direito e a justiça voltem a imperar."

Estamos aprovando e apoiando a criação do conselho, que o nobre Vereador Dalton Silvano está propondo. E achamos que no mínimo, os Vereadores que aprovaram essa lei, ou foram inocentes, incompetentes ou foram inconseqüentes. Porque ninguém analisou o que isso iria acarretar a implantação dessa lei em detrimento de toda a população de São Paulo.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Miguel) - Há mais alguém que queira fazer uso da palavra? (Pausa)

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada essa Audiência Pública lembrando que a integra dessa audiência, constará na notas taquigráficas.

Estão encerrados nossos trabalhos.

Segue 01 juntado 02 nesta data

Documento 02 e papel de informação

Rubricado 02 sob folha 02 nº 43 A 86

Em 03/05/04

MÁRIO SÉRGIO ORTA
RF 101.086
Secretário

Folha nº 43
do processo nº 484/03
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE: WADIH MUTRAN

AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 04 de abril de 2007

OBSERVAÇÕES:
Orador não identificado

Folha nº 44
do processo nº 784/03
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Na qualidade de Presidente, desta reunião da Comissão de Finanças e Orçamento, declaro aberta, para tratar dos seguintes PLs:

PL 046/06, de autoria do nobre Vereador Edvaldo Estima. Há algum representante do nobre vereador, para apresentação do projeto.

PL 784/03, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues. Alguém presente? (Pausa) Peço que a assessoria entre em contato para que tenhamos a audiência desse projeto.

PL 208/05, de autoria do nobre Vereador Jorge Tadeu. Alguém presente? (Pausa)

PL 020/06, de autoria do nobre Vereador Adilson Amadeu.

PL 246/06, de autoria do nobre Russomanno.

PL 378/06, de autoria do nobre Vereador Dalton Silvano. Peço que entre em contato com o nobre Vereador Dalton, senão não haverá Audiência Pública desse projeto.

PL 368/04, de autoria dos Vereadores Beto Custódio e Tita Dias. O mesmo encaminhamento.

PL 503/06, de autoria do Executivo.

PL 002/06, de autoria da nobre Vereadora Claudete Alves.

PL 498/05, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura.

Vamos iniciar pelas matérias tributárias. Convido, para fazer parte da Mesa os Srs: Mário Apollaro JR., representante da Secretaria de Finanças e o Sr. Luiz Rosan dos Santos Paixão.

Com a palavra o representante do nobre Vereador Edivaldo Estima para apresentação do PL 46/06, que altera redação dos artigos

SEM VALOR TAQUIGRÁFICO

Folha nº 45
do processo nº 784/03
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

9° e 29° da lei 6989, de 29 de dezembro, de 1966. Que dispõe sobre a obrigatoriedade de constar na notificação de lançamento do IPTU, que o contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, titular do seu domínio útil ou seu possuidor a qualquer titulo e dá outras providências.

Com a palavra a Sra. Elaine.

A SRA. ELAINE - Bom dia a todos sou assessora do Gabinete do nobre Vereador Edivaldo Estima.

Visamos com a nossa propositura levar esclarecimentos aos Munícipes, estampando na notificação de lançamento do IPTU a informação de que contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer titulo. Não se enquadrando o locatário na qualidade de contribuinte ou responsável tributário. Essa propositura, acima de tudo tem o intuito de informar, portanto pedimos o apoio de todos.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Muito obrigado Elaine. Com a palavra o Sr. Luiz Rosan dos Santos Paixão.

O SR. LUIZ ROSAN DOS SANTOS PAIXÃO - Bom dia a todos. A Secretaria de Finanças é contra esse projeto de lei, porque altera a definição de contribuinte, que consta do artigo 9° da Lei 6989. Essa redação que é dada pela Legislação Municipal, ela vem do Código Tributário Nacional. O artigo 31 do Código Tributário Nacional define contribuinte do imposto proprietário do imóvel o titular do seu domínio útil, ou seu possuidor a qualquer titulo. A Legislação Municipal, ela repete exatamente a redação da lei complementar e nós

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - TAQUIGRAFIA

Folha nº 46
do processo nº 84/03
Maria Sérgio Horta
RF 101.086

entendemos que não é conveniente alteração da redação dessa lei que vem desde 1966.

O artigo 2° do projeto de lei estabelece que vá constar da notificação de lançamento o mesmo teor da lei. Ou seja, que o contribuinte do imposto, proprietário do imóvel titular do seu domínio útil, seu possuidor a qualquer titulo. Entendemos que na notificação de lançamento de lançamento tem de ser a mais sintética possível, não podendo repetir o que já está na lei. Entendemos de que esse projeto, ele não é adequado e nós somos contrários a ele.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Consulto a assessora do nobre Vereador se há alguma objeção ou algum óbice, ou alguma outra proposta com relação aos argumentos apresentados? (Pausa) Ficou claro de que a Secretaria é contrária. Se o projeto for aprovado vai propor o veto.

(NÃO IDENTIFICADO) - Só quero ressaltar que a propositura tem a finalidade, simplesmente de informar o Munícipe. Não vejo nada que impeça.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Consulto se alguns dos presentes tem interesse em alguma pergunta? (Pausa) Ok. Quero consignar aqui que a Secretaria se posicionou contrária, portanto se o projeto for aprovado, com certeza terá o veto da Prefeitura do Município de São Paulo.

Passemos ao item seguinte: PL 208/05, de autoria do nobre Vereador Jorge Tadeu, que altera a redação do artigo 16, inciso 6°, lei 13 701, de 24, dezembro de 2003, dá outras providencias.

SEM REVISÃO TAQUIGRÁFICA

Folha nº 47
do processo nº 84/03
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

Com a palavra o Sr. André, representante do ex-vereador, hoje, Deputado Federal Jorge Tadeu, para manifestar a respeito do projeto.

O SR. ANDRÉ - Sr.Presidente, Sras.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Vereadores, público presente, boa tarde. Meu nome é André e estou aqui hoje para representar o então Vereador Jorge Tadeu, hoje deputado federal, nesta audiência pública sobre o PL 208/05 que altera a redação do artigo 16, inciso VI da Lei 13.701 de 24 de dezembro de 2003 e dá outras providências. A modificação proposta procura incluir os serviços de corretagem ou intermediação praticado no âmbito dos mercados regulados e fiscalizados pelo Banco Central do Brasil na relação dos serviços em que se aplicará a alíquota de 2% para o cálculo do valor do imposto sobre serviços de qualquer natureza, o ISS. Diferentemente do que acontece hoje, já que os impostos de tais serviços são feitos aplicando-se a base de cálculo da alíquota de 5%. A mudança tem por objetivo restabelecer a competitividade do município de São Paulo para com os demais entes da Federação, promovendo-se assim um tratamento mais igualitário aos contribuintes deste imposto. Hoje, conforme já explicitado, as operações de valores mobiliários em São Paulo recolhem seu imposto uma alíquota de 5% enquanto outros municípios como Campinas, São Caetano e Rio de Janeiro, para citar alguns, aplicam a esses serviços a alíquota de 2%. A conseqüência disso é uma menor vantagem competitiva aos prestadores de serviço no Município pois é inevitável a migração das corretoras para os locais de menor incidência do imposto afetando principalmente a arrecadação fiscal e

SEM REVISÃO DO ORADOR

Folha nº 18
do processo nº 184/03
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

agravando a situação de desemprego em São Paulo. Isso fica evidente quando se verifica que os operadores de pregão, presentes na Bovespa, só para dar um exemplo, há alguns anos, eram da ordem de 1300 profissionais e nos dias atuais, dada a manutenção da alíquota de 5%, somam pouco mais de 50%. Acho importante ressaltar desde já que adoção de uma alíquota reduzida para esses serviços não representará uma redução ou até renúncia dos valores arrecadados a título de ISS. Pelo contrário, tal medida irá estancar a transferência em massa das empresas que acorrem para cidades circunvizinhas, aumentando sim, a arrecadação do imposto e mantendo a robusta economia do município de São Paulo. Além disso e, finalmente, a outra mudança promovida por nossa proposição, é a adequação formal do parágrafo único do mesmo artigo 16 que estabelece que o valor do ISS para o serviço de administração de fundos quaisquer será calculado aplicando-se a base de cálculo alíquota de 2,5%. Acreditamos que a expressão "administração de fundos quaisquer" é um tanto quanto genérica, podendo suscitar dúvidas e discussões em face da possibilidade do fisco em entender que a administração de fundos não abrange o universo dos serviços prestados pelas instituições que se dedicam à atividade de administração de recursos de terceiros. Daí porque mudamos a expressão "administração de fundos" para "administração de fundos e carteiras" em uma referência à administração da carteira de clientes. Diante de todo o exposto agradeço a oportunidade aguardando a aprovação do presente projeto ficando aberto a eventuais dúvidas.

CONFERIDO COM O ORIGINAL

Folha nº 49
do processo nº 84/03
Maria Sérgio Horta
RF 101.086

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Muito obrigado. Tem a palavra o Sr. Mário Apolaro.

O SR. MÁRIO APOLARO - Bom dia, com relação ao assunto tenho a informar que a Lei Complementar 116 que é a lei atual do ISS vigente em todo o país, conseguiu um mérito para os municípios que foi tornar esse serviço prestado no âmbito das corretoras de valores como tributado pelo ISS. No passado havia uma limitação que as instituições autorizadas pelo Banco Central estavam fora do campo de incidência do tributo. A Lei Complementar 116, editada em 2003 conseguiu trazer para nosso campo de tributação essas instituições, ou seja, essa limitação da questão do Banco Central foi excluída e todo o serviço prestado pelas corretoras passou a ser tributável no Município.

Com relação à proposta apresentada no entendimento da Secretaria de Finanças teremos uma perda de arrecadação porque desde o ano de 2005 estamos fazendo um trabalho junto às corretoras de valores, empresas desse ramo de atividade e, no início, verificamos que muitas delas não sabiam da questão da inclusão da Lei Complementar 116 que passou a tributar todos os seus serviços. De lá para cá temos observado que o recolhimento de tributo, nesses códigos, não tem sido pequeno, pelo contrário, está evoluindo favoravelmente de forma que entendemos que uma redução de alíquotas nesse momento poderia ser precipitado. Acreditamos que as empresas estão cumprindo com as suas obrigações tributárias. Essa questão de 2% ou 5% não é só esse setor que reivindica. Na verdade todos os setores que prestam serviço querem uma redução. Claro, sabemos que há fuga de empresas mas, por outro

Folha nº 50
do processo nº 84/03
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

lado, lembro que a partir de 2005, através da Lei do Cadastro de Prestadores de Serviços fora do município conseguimos encarar de frente a questão da simulação. O resultado disso é inegável. Tivemos crescimento da arrecadação do ISS muito expressivo em 2005 e 2006. Em 2007 estamos verificando que essa tendência de crescimento está se mantendo. Entendemos que essa redução iria abranger um grupo muito grande de empresas e o posicionamento correto seria que monitorássemos o setor e, em havendo o recolhimento que está sendo verificado hoje, entendemos que não é o momento de se fazer essa redução para 2%. É a posição da Secretaria.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Portanto, a Secretaria é contrária à redução. Consulto o Sr. André se quiser apresentar algum outro argumento.

O SR. ANDRÉ - Só para fazer a seguinte consignação de que o que estamos experimentando hoje na questão das corretoras é um fato muito simples: com o avanço tecnológico e com a Internet presente ninguém está tendo a necessidade de permanecer na Cidade. Ninguém fica aqui. O pessoal fica nas cidades circunvizinhas e, pela Internet está realizando pregões. Isso está pegando direto no desemprego em nossa cidade. O ISS está crescendo, a arrecadação está crescendo mas haveria de ser vista a necessidade de que se nós abaixássemos essa alíquota para esse tipo de operação, com certeza as empresas não teriam trabalho, porque é um trabalho sair para São Caetano, tenho certeza que o pessoal ficaria aqui e o imposto ia aumentar sim. Acreditamos que é uma questão política, mas enfim, é o que gostaria de consignar.

SEM REVISÃO

Folha nº 51
do processo nº 84/03
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Muito bem, consulto se alguém dos presentes tem alguma questão. Agradeço ao Sr. André, entendendo que a posição da Secretaria é contrária. Então, sugiro ao ex-Vereador Jorge Tadeu, sua assessoria, que dialogue com a Secretaria, até porque a Câmara aprovou uma lei para evitar esse tipo de fuga, que é a instalação de escritórios em outras cidades, virtuais, para fugir do recolhimento daqui. Sugiro ao senhor que informe ao ex-Vereador Jorge Tadeu a posição da Secretaria.

Imediatamente consulto se o PL do Vereador Antonio Carlos Rodrigues tem já representantes. Está descendo. Então, vamos para o PL 020/06, do Vereador Adilson Amadeu que autoriza o Poder Executivo a instituir incentivo fiscal para a construção de edificação vertical destinada ao estabelecimento de veículos quando próximos a estações de metrô na cidade de São Paulo e dá outras providências. Peço que a assessoria se identifique, tem três minutos.

O SR. CARLOS ROTI - Sou assessor do Vereador Adilson Amadeu. Sr. Presidente, senhores presentes, esse projeto vem regulamentar uma situação que já vem acontecendo na cidade de São Paulo.

É notório que o metrô atualmente é o principal meio de transporte coletivo na cidade de São Paulo por ser ágil, seguro e contar com malha viária em constante crescimento. Por sua vez, o desenvolvimento econômico e a grande facilidade de crédito possibilitaram aos munícipes a aquisição de automóveis, onde a frota paulistana cresce a cada dia. Sendo que medidas paliativas, até mesmo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - TAQUIGRAFIA

Folha nº 52
do processo nº 684/03
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

de emprego e de rodízio tornaram-se ineficazes no seu objetivo de amenizar o caótico trânsito existente na Cidade.

O presente projeto visa impedir que essa grande quantidade de veículos atravesse a cidade ou dirija-se tão somente ao centro. O seu objetivo fundamental é incentivar o uso do transporte coletivo, na modalidade metrô, uma vez ser a opção preferida do munícipe na cidade de São Paulo.

O custo-benefício para o munícipe será evidente quando levado em consideração o tempo, combustível e desgaste do veículo durante o percurso, que o levará ao uso do metrô trazendo inúmeros benefícios para a população como um todo. Apesar da existência de alguns estacionamentos próximos às estações, esses não são verticais, portanto são muitas vezes grandes terrenos ou espaços inadequados ao ar livre e não respeitam sua função social de propriedade tornando-se imensos bolsões de veículos.

Sendo assim, por ser uma iniciativa de ordem ambiental e econômica de grande interesse público contamos com o apoio dos nobres Vereadores.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Obrigado. Tem a palavra o Sr. Mário.

O SR. MÁRIO - Esse projeto não especificou claramente quais seriam esses incentivos fiscais seriam concedidos, se de ISS, de fiscalização de estabelecimentos ou eventualmente até de IPTU. Não vamos discutir aqui o mérito do projeto, porque com certeza São Paulo precisa de mobilidade. Então, em relação ao estacionamento em si, a

SEM REVISÃO DA TAQUIGRAFIA

Folha nº 53
do processo nº 84/03
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

Secretaria não está entrando nesse detalhe, mas a nossa responsabilidade perante o Tesouro Municipal é evitar neste momento qualquer perda de arrecadação. Então, em princípio a Secretaria acaba se posicionando contra qualquer incentivo fiscal, mas como o projeto não especificou em detalhes o que seria, não posso emitir um parecer técnico final. Quer dizer, em princípio seria uma questão mais de postura geral do que em relação a esse projeto. Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Tem a palavra o Vereador José Police Neto.

O SR. JOSÉ POLICE NETO - NETINHO - Na realidade, é para sugerir o encaminhamento para a assessoria do nosso amigo e Vereador Adilson Amadeu. Parece claro no posicionamento da Secretaria de Finanças que em não sendo possível identificar o incentivo fiscal preconizado é difícil medir o impacto que isso tem e, portanto, também conseguir estabelecer um grau de relação direta com o benefício que isso vai ter para a Cidade na medida em que as pessoas poderiam deixar os seus carros e utilizar o transporte coletivo.

Para o Parlamento transferir essa responsabilidade ao Executivo pode ser deixar para o Executivo uma tarefa que jamais irá cumprir porque estaríamos apenas autorizando o Executivo algo que em tese autorizado ele está para encaminhar para esta Casa. O Executivo sempre esteve autorizado a solicitar ao Parlamento autorização para conceder benefício fiscal para uma atividade específica que julga que naquele momento é importante desenvolver na Cidade. Embora, sabemos

SEM REVISÃO DA TAQUIGRAFIA

Folha nº 54
do processo nº 84/03
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

que sempre teremos na Secretaria de Finanças forte oposição a qualquer benefício fiscal a qualquer setor. Como superar essa dificuldade, convencer que o benefício para a Cidade é maior do que o conjunto de recursos que deixa de ingressar no Tesouro? Como não conseguimos identificar qual é esse recurso que deixa de ingressar no Tesouro, esta contraposição não se faz possível.

Então, a sugestão que faço é amadurecer um pouco a matéria porque a Cidade precisa mesmo de estrutura para acomodar os veículos como bem preconizado no projeto.

Então, acho que é um avanço o posicionamento que a Secretaria aponta no interesse de discutir essa matéria. Devíamos continuar discutindo na Comissão de Finanças, sugerir alterações, ofertar essas alterações à Secretaria de Finanças. Quem sabe ainda este ano conseguimos um modelo de incentivo para o cidadão abandonar o veículo solitário e buscar o solidário, utilizar o transporte público da cidade?

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Sr. Carlos, suas considerações.

O SR. CARLOS - Qualquer sugestão, alguma emenda é bem-vinda, Vereador Netinho. Nós nos preocupamos muito com o mérito da questão, porque é uma situação fática. Na linha leste-oeste, Estação Artur Alvim, Itaquera, Patriarca, Guilhermina e Vila Matilde todos já possuem esses bolsões. Eles destroem casas, criam grandes espaços e colocam carros a R$ 1,99.

REVISÃO TAQUIGRAFIA

Folha nº 55
do processo nº 784/03
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

O objetivo disso é interessante, mas não destacamos que incentivo seria dado, até porque queríamos passar essa responsabilidade para o Executivo, mas daria para melhorar.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Fica a sugestão ao Vereador Adilson Amadeu de identificar o tipo de incentivo para continuação do debate.

Passo, imediatamente, ao PL 784/03, do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues. Dispõe sobre a isenção de ISS para os promotores de eventos ou atividades sócio-culturais ligadas a carnaval e dá outras providências.

A assessoria tem 3 minutos para apresentar o projeto.

A SRA.CRISTINA - Tem por finalidade o presente projeto conceder isenção do imposto sobre serviços de qualquer natureza a pessoas físicas e jurídicas promotoras exclusivamente de eventos carnavalescos e atividades sócio-culturais ligadas ao carnaval.

Como se sabe, o carnaval no Brasil é o maior evento de manifestação de cultura popular, ao lado do futebol. De fato, o poder público, sem sombra de dúvidas, deve criar mecanismos no sentido de incentivar as atividades mencionadas.

Tal proposta encontra guarida na Lei Orgânica do Município de São Paulo, que, em seu artigo 196, prevê que o Poder Público promova, por meio de seus órgãos competentes, a proteção das manifestações religiosas, das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, entre outros grupos, participando do processo de formação da cultura nacional.

GRAVAÇÃO NÃO AUTORIZADA

Folha nº 56
do processo nº 84/03
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Sr. Luiz Paixão.

O SR. LUIZ PAIXÃO - A princípio a Secretaria de Finanças é contrária a qualquer isenção de ISS.

Ao observarmos o artigo 1°, entendemos que ele é muito amplo a mencionar eventos carnavalescos, atividades sócio-culturais ligadas ao carnaval.

Não conseguimos identificar especificamente qual contribuinte será atingido por essa isenção. Visualizamos os blocos carnavalescos, que correspondem a uma atividade profissional. Em Salvador, por exemplo, são tributados. Eventualmente, podem ter algum evento fora do carnaval aqui em São Paulo, e, como é atividade ligada ao carnaval, estariam isentos também.

Os clubes que promovem bailes carnavalescos, as escolas de samba. Não há uma especificação de quem está sendo atingido por essa isenção.

A Secretaria é contrária a qualquer perda de arrecadação.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Consulto a Sra. Cristina para saber se tem alguma outra questão. Ressalto que a Secretaria se posicionou contrariamente e identificou a ausência daqueles que serão beneficiados.

A SRA. CRISTINA - Quero ressaltar que as comissões reunidas, de Constituição e Justiça, de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica decidiram pela legalidade do projeto.

Vamos encaminhar para que seja feito o parecer do assessor da Secretaria de Finanças, se houver necessidade.

SEM REVISÃO TAQUIGRAFIA

Folha nº 54
do processo nº 84/03
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Há alguma outra questão? (Pausa)

Encerrada a audiência desse projeto, com a observação de que a Secretaria é contrária em função desse argumento apresentado.

Passaremos às matérias orçamentárias.

PLO 002, da nobre Vereadora Claudete Alves.

Estabelece percentual do orçamento municipal para emendas dos Vereadores. Acrescenta o artigo 137A na Lei Orgânica do Município de São Paulo e dá outras providências.

Tem a palavra a assessoria.

O SR.KLEBER BISPO DOS SANTOS - Bom dia, Sr. Presidente, demais membros da Mesa, membros do Executivo, senhoras e senhores, a presente propositura visa a garantir a efetivação da democracia.

Todos nós sabemos que o Executivo manda a peça orçamentária para a Casa Legislativa, e ocorre, não só em São Paulo, mas nos demais entes da Federação, que o Legislativo, que o Legislativo, apesar de propor emendas, não tem as mesmas executadas.

Sabemos hoje que o orçamento público tem caráter autorizativo. Isso é discutível. Algumas pessoas entendem que tem caráter impositivo. Sobre essa matéria está tramitando em Brasília uma proposta de emenda constitucional do Senador Antônio Carlos Magalhães, colocando o orçamento com caráter impositivo.

Os vereadores eleitos pelo povo, que conhecem as necessidades de bairros e rincões da cidade, têm toda a legitimidade para proporem emendas, porque conhecem as necessidades que estão em suas bases.

CÓPIA NÃO OFICIAL TAQUIGRAFIA

Folha nº 58
do processo nº 184/03
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

Ocorre que emendas são aprovadas, mas não são cumpridas. Essa propositura visa a garantir maior independência ao Poder Legislativo, prevista constitucionalmente. Então, ela visa a fortalecer esse aspecto, e ao mesmo tempo não vincula e nem afeta valores. Sob o ponto de vista da constitucionalidade, não há nenhum óbice, até porque essa matéria foi passada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Então, fazemos um apelo, que o Município de São Paulo avance, aprovando essa emenda à Lei Orgânica.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - O próximo item é PL 368/04, de autoria do nobre Vereador Beto Custódio e da nobre Vereadora Tita Dias, que insere parágrafo único ao artigo 2° da lei 13.790, ampliando os recursos do Fundo Municipal de Esportes, por meio de item próprio no orçamento da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, SEME.

Tem a palavra o Sr. Valdir Ferreira.

O SR. VALDIR FERREIRA - Meu nome é Valdir Ferreira. Bom dia a todos. Sou assessor do nobre Vereador Beto Custódio. A propositura visa a corrigir uma deformação na lei 13.790, que criou o Fundo Municipal de Esportes. A criação do fundo não estabeleceu percentual, e acabou por gerar um fundo que não tem fundo. Quanto a isso, há uma lei em vigor. Não se estabeleceram regras legais para se cumprir a criação de um fundo. Pressupunha-se um valor específico a ser gasto anualmente. A propositura visa apenas a corrigir a deficiência de uma lei aprovada anteriormente, havendo um percentual específico para o uso no esporte de base na cidade de São Paulo.

SEM REVISÃO DO ORADOR TAQUIGRAFIA

Folha nº 59
do processo nº P84/03
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Concluída a audiência pública ao PL 368/04.

Passemos ao PL 498/05, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura.

O SR. HENRIQUE HIRANO - Sou Henrique Hirano, assessor do nobre Vereador Aurélio Nomura. Bom dia, nobres Vereadores Paulo Fiorilo e José Police Neto - Netinho, membros do Executivo e senhoras e senhores. O presente projeto de lei pretende disponibilizar ao Poder Executivo, na forma que específica, valores de depósitos judiciais referentes a tributos municipais para fins de pagamento de precatórios alimentares, e dá outras providências.

Essa matéria vai no mesmo sentido da lei federal nº 10.819/03, que determina a utilização dos recursos financeiros correspondentes a depósitos judiciais e tributos municipais para pagamentos de precatórios judiciais.

A Constituição Federal conferiu caráter privilegiado ao pagamento de créditos de natureza alimentícia, vividos(?) pelas fazendas públicas, em virtude de condenação judicial, conforme artigo 100 da Constituição Federal.

Por essa razão, precatórios de natureza alimentícia na prática têm sido incluídos em ordem cronológica específica, formando uma fila à parte, e não foram atingidas pelas duas moratórias constitucionais, artigo 33 e 78 do ADCT.

Entretanto, no Município de São Paulo esse privilégio outorgado pela Constituição Federal vem prejudicando credores de

SEM REVISÃO DA TAQUIGRAFIA

Folha nº 60
Processo nº 484/03
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

precatórios alimentícios, cujos pagamentos estão atrasados e paralisados desde 1998, enquanto credores de precatórios não alimentares, que não gozam de privilégio algum, vêm recebendo atualmente parcelas correspondentes.

Por conta dessa distorção veio a presente propositura. Ressalto também que pelo cálculo do Movimento dos Advogados em Defesa dos Credores Alimentícios, do total de 80 mil credores no Município de São Paulo dez mil já vieram a falecer. Então, essa questão urgente envolve sensibilidade por conta dos membros do Executivo.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Está realizada a audiência pública ao PL 498/05.

O próximo item é PL 246/06, de autoria do nobre Vereador Russomanno, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de luz de emergência no interior da cabine de elevadores das edificações comerciais e de serviços, e dá outras providências.

Peço que o assessor se identifique. Tem três minutos.

O SR. FRANCISO BRUNO NETO - Sou assistente do Vereador Átila Russomanno. Sr. Presidente, demais membros desta egrégia Comissão, recebam V.Exas. em nome do Vereador Russomanno e em meu nome o nosso abraço e o nosso respeito.

O Projeto de Lei 0246/2006, da lavra do Vereador Átila Russomanno, em pauta nesta sessão, tem como objetivo a instalação de luz de emergência no interior da cabine dos elevadores nas edificações comerciais e de serviços.

SEM REVISÃO DA TAQUIGRAFIA

Folha nº 61
do processo nº 784/03
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

Na justificativa afirma ser um assunto de grande valia para a segurança de todos aqueles que utilizam diária e diuturnamente o equipamento de transporte vertical conhecido como elevador. Razão única da preocupação de ver aprovado este projeto de lei.

À luz do Direito, este projeto de lei cujo tema aqui se apresenta recebendo a sua trajetória na tramitação perante as respeitáveis Comissões designadas, legalidade e favorabilidade. Significa dizer que tutelado com a luz do mesmo direito, o procedimento adotado de constitucionalidade nos termos da Legislação Federal é também da nossa Lei Orgânica Municipal. Assegurando interesse local, adequação a territorialidade. De sorte a merecer deliberação dessa egrégia Comissão para seguir o seu caminho para a transformação em lei.

Se isso não bastasse com feito à matéria, busca o projeto alcançar, com a anuência de V.Exas. a razão fundamental que não a permissão,. vale dizer, o evitar, se vir a ocorrer, o transtorno orgânico que atua ou aproximadamente sobre 4% da população de São Paulo que utilizam no dia-a-dia essas edificações comerciais e de serviços e que possuem o chamado o pseu(?) pânico, ou seja, o medo do medo, quando na falta de energia elétrica e ausência de luz solar. E que essas pessoas fiquem no elevador no escuro e que ocorra parada inopinada do equipamento mecânico ou vice-versa, ficando assim por má sorte sem luz no interior da cabine, parado elevador. O que nos encaminha a acreditar, com *vênia máxima* a V.Exas., uma situação simplesmente horrível e inaceitável.

CÓPIA NÃO OFICIAL

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - consulto se há alguma questão da Mesa ou dos presentes.(Pausa) Assim, considero realizada a audiência pública do PL 246, do Vereador Russomanno. Agradeço ao Sr. Francisco.

O último projeto de vereador antes de passar ao PL do Executivo.

PL 378/06, do Vereador Dalton Silvano, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Auto-regulamentação de Publicidade Exterior e do Mobiliário Urbano na Cidade de São Paulo.

Peço que a assessoria se identifique.

A SRA. CECÍLIA COUTINHO - Sou assessora do Vereador Dalton Silvano. Bom dia Sr. Presidente, Vereador Netinho, membros do Executivo, senhores e senhoras presentes. O projeto do Vereador Dalton Silvano que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Regulamentação da Publicidade Exterior e do Mobiliário Urbano da Cidade de São Paulo tem como objetivo suprir um verdadeiro abismo entre o Poder Público, empresas do setor, anunciantes e profissionais.

O nosso projeto pretende a criação de uma Câmara Comum onde todos os problemas do setor sejam apresentados, discutidos, julgados e deliberados num fórum adequado, onde o consenso permita a aplicação correta da legislação municipal vigente.

Na nossa opinião, esse conselho terá a prerrogativa maior de acabar com a histórica dicotomia entre urbanistas, arquitetos, publicitários, expositores e anunciantes. Uma vez que se abra espaço para todos juntos no dia-a-dia buscarem a união de interesses visando

SEM REVISÃO DAS TAQUIGRAFAS

o resgate da paisagem urbana e arquitetônica da Cidade, valorizando o espaço publicitário exterior com menos peças, com maior qualidade de produção e respeito ao patrimônio histórico, cultural e urbanístico de São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Consulto se há por parte da Mesa alguma questão ou dos presentes.(Pausa) Considero realizada a audiência pública do PL 378/06. Agradeço a Srta. Cecília.

Está suspensa a reunião por um minutó para acordamos procedimento sobre a exposição do 503, se vamos usar equipamentos, CDs, DVDs e assim por diante.

- Suspensos os trabalhos, são reabertos sob a presidência do Sr. Paulo Fiorilo.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Passemos á exposição do PL 503, que será feita pelo Líder do Governo, Vereador José Police Neto.

Consulto ao Vereador se há necessidade ainda da presença dos técnicos da Secretaria.

O SR. JOSÉ POLICE NETO - NETINHO - Sim, vamos pedir para os técnicos nos acompanharem. Vou fazer a exposição enviada pelo Secretário de Finanças do Município, mesma exposição realizada no dia 15 de março, neste mesmo plenário.

A intenção do Executivo quando encaminhou à Casa mensagem 117/2006, em 20 de agosto de 2006, era traduzir em lei municipal o Programa de Parceria Público Privado e a criação da Companhia São Paulo de Parcerias, PL 503/2006. Estabelecer regras gerais para as

SEM REVISÃO DO ORADOR

Folha nº 64
do processo nº 84/03
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

PPPs no âmbito da Prefeitura de São Paulo seguindo as diretrizes da Legislação hoje federal e estadual.

A Legislação Federal deixa clara que as PPPs, embora sejam mandamento federal, têm por obrigação ter o estabelecimento de legislação própria nos Estados e outros entes federados, os Municípios.

O projeto visa dotar a Prefeitura de instrumentos modernos de gestão e fazer com que esses instrumentos sejam compatíveis com as regras de supervisão e controle já existentes nos Planos Plurianuais, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas leis ordinárias e orçamentárias anuais e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Os dois diplomas federais para isso são a Lei 8.987/95, a Lei de Concessão, instauro esse procedimento, e a Lei 8.666/93, que é a Lei de Contratos Administrativos. A Lei Federal que constitui o modelo de PPP é a Lei Federal 11.079, de 31 de dezembro de 2004. Portanto, recentemente aprovada e que o Governo Federal faz hoje um grande esforço para implantação das suas primeiras parcerias.

As modalidades previstas são as modalidades de concessão patrocinada e concessão administrativa. A Legislação federal estabelece para as concessões patrocinadas serviços e obras públicas quando envolver adicionalmente ao valor pago pelo usuário, portanto, tarifa, pagamento complementar pelo Poder Público. No caso de concessão administrativa é contratado um serviço de prestação.

SEM REVISÃO DA TAQUIGRAFIA

Folha nº 65
do processo nº 84/03
Mario Sérgio Horta
RF 101.086

Portanto, é um serviço de prestação onde o Poder Público é o usuário direto ou indireto, mesmo que para isso envolva obras e fornecimento de bens.

PP não é uma concessão comum. Por isso supera os modelos de concessão de sistema de transportes, sejam as concessões de rodovias, sejam as concessões de transportes no Estado controladas pela Agência Artesp ou aquelas que fazem o translado marítimo, e aí temos dois casos específicos no Estado.

A concessão patrocinada, a relação é tripartite: a administração, o parceiro privado e o usuário. A tarifa cobrada do usuário é adicionada a uma contra-prestação em pecúlio realizada pelo Poder Público. Então, aquele que ganha o processo licitatório recebe a oportunidade de ter complementado o seu custo por uma contra-prestação pecuniária.

A concessão administrativa não, ela tem 100% da contra-prestação pecuniária feita pela Administração. Essa é uma relação direta da administração pública com o beneficiário e com o usuário. É aquele que faz uso desse processo por meio da concessão administrativa.

O que tem de fatos relevantes dentro do instrumento do PPP? Hoje temos um constrangimento de investimento. O que o PPP busca nessas modalidades, e aqui em São Paulo o fato mais marcante que permitiria a utilização do PPP, essa é sempre a primeira pergunta que vem, é o investimento no Projeto Nova Luz. O que se busca é uma oportunidade de ingresso de recurso privado em uma área de interesse

SEM REVISÃO DO TAQUIGRAFO

Folha nº 66
do processo nº 84703
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

público em que a administração ali também realiza investimentos, sejam investimentos de recursos, sejam investimentos de retirada. Já falamos aqui que são os benefícios fiscais.

Os problemas que temos hoje. Constrangimento de financiamento na administração. Não apenas do Município, mas também dos outros entes federados na medida que União e Estado já têm o mesmo dispositivo que hora debatemos. Possibilidade de investimento de interesse público sem comprometimento integral do recuso que é disponível. Então, você antecipa um investimento social a medida que o Tesouro não consegue suportar sozinho esse investimento. E o parceiro privado poderá assumir compromisso de primeiro realizar o investimento para posteriormente ser compensado ou pelo setor público ou pelo usuário, ou pelos dois em mecanismos já relatados. Diretriz de eficiência, estímulo à competitividade porque você pode chamar mais de um agente privado para esse processo e sustentabilidade econômica.

As PPPs têm uma dificuldade de implantação por reconhecimento de foco. Você precisa encontrar um investidor privado que tenha interesse num investimento social. Muitas vezes esse interesse é revelado, mas a baixa capacidade que o Estado, no caso aqui o Município, tem de dar às garantias, inibe o processo. Por isso dentro do projeto se apresenta também uma companhia que sustentará a possibilidade de garantia, de diretrizes.

Uma das questões que é normativa é que todos os recursos das PPPs só são investidos naquele objeto lançado em processo de concorrência. Então, não tem risco de interrupção de um processo. No

SEM REVISÃO DO ORADOR

Folha nº 62
do processo nº 684/03
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

momento em que um agente privado recebe por concorrência a possibilidade de praticar essa ação, ele não pode mudar o foco do seu investimento.

Qual é a grande vantagem? Temos visto ao longo do tempo que muitos dos investimentos de interesse social não conseguem superar a marca de um governo. No caso desse, são investimentos de médio e longo prazo, eles terão essa garantia à medida que a utilização dos recursos privados, das contra-prestações que o Município fará serão exclusivas para essas ações.

Quais as objetivações, onde a gente encontra o PPP e onde gente pode apresentá-lo? Primeira questão: todo o recurso utilizado - seja pelo setor público ou privado - terá acesso universal ao cidadão, a esse bem ou serviço produzido. Então, você não tem como realizar uma PPP e aquilo não é algo que estará universalizado à população.

Todas as transparências dos procedimentos e decisões. É por isso que a gente citava lá no começo a Lei de Licitações, 8.666, que garante esse processo; e também citamos a Lei de Responsabilidade Fiscal, para garantir que em nenhum momento você tem a frustração da lei que hoje mantém estáveis os Estados, Municípios e a própria União.

O objetivo do programa: prestação de serviços ao usuário, exploração de bens públicos para o cidadão - muitas vezes a gente tem um conjunto de bens públicos que estão à disposição do cidadão, mas que não podem ser explorados socialmente por eles.

Execução de obras para alienação ou locação ou arrendamento à Administração Pública: você pode ter - e aí o Secretário citava -

SEM REVISÃO

algumas modalidades de oferta de espaços, na área social, dessa fórmula: constrói-se o equipamento e põe à disposição da população e esse equipamento pode se tornar público, mas ele se vai ser usado pela população como público.

Construção, ampliação, reforma, manutenção e gestão de outros bens públicos: quais as redações? A simples realização de obras. Então, o que você não pode é realizar uma intervenção em que hoje você já tenha agente publico contratado para isso. Exemplificar: você não pode apenas edificar uma sala de aula ou apenas edificar um conjunto de salas, porque, para isso, o Município tem Secretarias que suportam essas tarefas, ou seja, a Secretaria demandante, seja a Secretaria de Educação, sejam as Secretarias realizadoras - Secretaria de Obras e a própria Edif. Você tome não pode - e isso está vedado - a terceirização de mão-de-obra. Então, não pode o Município usar o artifício de uma PPP apenas para recepcionar novos servidores que não ingressam nos quadros municipais ou que teriam um outro ritmo de contratação que é a concorrência pura e simples para a contratação desse serviço; e aí diversas modalidades a Administração tem lançado para essas tarefas que é a modalidade do pregão e, muitas vezes, até pregão eletrônico, que tem ocasionado redução de custos.

O que os contratos futuros devem conter? Então, o que a gente necessariamente tem de lançar nesses contratos de PPP: metas e resultados, cronograma com prazos pré-definidos, critérios de avaliação por indicadores, remuneração do parceiro privado, seja ela remuneração direta pela Administração, ou tarifada pelo cidadão; prazo

SEM REVISÃO DO ORADOR

Folha nº 69
do processo nº 84/03
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

de amortização investimentos - e aí, dentro do prazo de amortização do investimento, você tem ingresso de dois recursos: pode ter o recurso do Município, Tesouro, como pode ter o ingresso da tarifação.

Obrigação dos contratos de obter recursos para sua execução. Então, aquele ganhador desse processo tem de previamente apresentar as suas condições para isso - é condição para participar dos procedimentos; e gestores responsáveis para a execução. Então,, é toda a qualificação, não do corpo da empresa, mas do corpo que disponibilizará para a realização desses procedimentos.

Poderão figurar como contratante: autarquias... Então, quem pode fazer uso da PPP? As autarquias municipais, as fundações, entidades mantidas pelo Município, empresas públicas e sociedades de economia mista, a quem a nossa legislação confira a titularidade ao Município.

Os contratos de PPP devem ser construídos por Sociedade de Propósito Específico. Quando a gente falava de ter gestores capacitados para tal, a cada PPP se apresenta obrigatória a montagem deu uma SPE, que é a Sociedade de Propósito Específico, que será a gestora desse empreendimento, e lá figurarão aqueles que são os componentes desta corporação do meio privado que se apresentou como parceira do setor público. Porque a importância disso? Para você não confundir uma Parceria Público-Privada com a própria empresa ou a própria corporação que se apresentou a ser parceira.

A remuneração: a gente falou um pouco dela, mas vamos reprisá-las, em tópicos: utilização isolada ou combinada do quê? Tarifa

CONFERÊNCIA

Folha nº 10
do processo nº 786/03
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

cobrada do usuário, pagamento com recursos orçamentários, sessão de créditos municipais, sessão de direitos de exploração comercial, transferência de bens móveis e imóveis, títulos da dívida pública e outras receitas complementares já citadas no projeto, a partir da disponibilização do serviço.

A gestão: Conselho Gestor, vinculado ao Gabinete do Prefeito, integrado por Secretaria de Governo, Planejamento, Finanças, Gestão, Negócios Jurídicos e o Secretário da Pasta onde esse projeto está assentado. Então, se há projeto na área de infra-estrutura, Secretaria de Infra-Estrutura e Obras; se há um projeto na área de esporte, o Secretário de Esporte; se for na área de Participação em Parceria, o Secretário de Participação e Parceria.

Prestação: o Conselho Gestor remeterá à Câmara Municipal, anualmente, até o último dia útil do mês de março, o relatório detalhado das atividades desenvolvidas e desempenhadas no âmbito do contrato da PPP realizado no ano anterior.

Garantias do programa. Foi citado inicialmente também.

Experiências em envolvimento negocial entre o setor público e privado, demonstraram que atratividades do setor privado por trás das iniciativas dependem da estabilidade desta relação, ou seja, garantias ofertadas realmente pelo setor público. Para isso o que o Município preconiza nesse projeto é a criação da companhia São Paulo de parcerias, que é este veiculo. Constituição da companhia concentra os mecanismos necessários para assegurar os parceiros privados as garantias do cumprimento dos compromissos do setor público, para isso

SEM REVISÃO DO TAQUIGRAFO

Folha nº 11
do processo nº 84/03
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

a administração oferta um rol de imóveis que poderá garantir e também, outros títulos mobiliários lançados o no projeto. O que a União e o Estado utilizaram. Hoje a União constituiu um fundo garantidor, administrado pelo Banco do Brasil, composta no ano de 2005. Ano retrasado, o Estado criou uma companhia estadual de parcerias. A companhia paulista de pareceria terá o seu capital social, integralizado em dinheiro ou em bens e direitos. Pode participar entidades da Administração Municipal. Quem pode participar desta composição de ativos? Vamos citar quais são eles. A companhia terá capital social. Quais? Imóveis cujo valor pode chegar a soma deles, 200 milhões de reais. Eles são uma lista de imóveis que acompanha o projeto. Ações ordinárias e preferenciais de propriedade do Município. Títulos da Divida Pública, títulos e valores imobiliários, direitos referentes ao FCVS e outros bens de direitos de titularidade do Município, inclusive recursos financeiros federais e estaduais que comporte a aplicação dos mesmos programas. Atuação da companhia, ela será responsável pela observação, participação, ou interveniência nos contratos de PP. Assumir os direitos e obrigações decorrentes destes contratos e contrair, empréstimos, emitir títulos e ações debêntures e outros títulos, segundo aquilo que ela constituirá com o seu capital para prestar atuação nas garantias, prestar garantias reais e garantias contratuais de seguros. Explorar, gravar e alienar bens de seu patrimônio para isso poder prestar as garantias quando reais e não garantias imobiliárias. E participar do capital de outras empresas controladas por entes públicos. Então pode a companhia pode participar

SEM REVISÃO DO ORADOR

Folha nº 12
do Processo nº 84/03
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

de parcerias desde que o instrumento federal e estadual anunciem possibilidade de utilização dos mecanismos na cidade de São Paulo. Então teríamos em São Paulo a convivência de parcerias. Citamos alguns exemplos que podem ter convivência de parcerias é o exemplo das duas concessões, uma já em operação a Nova Dutra e outra que o Estado e a União esperam muito realizar a Fernão Dias. Pode uma relação do Município naquilo que a área é do Estado, uma relação direta entre esses controladores.

Celebração de convênios; Contratos para serviços especializados em pesquisas. O que é interessante é que a companhia não poderá receber do Município, recursos financeiros para pagamento de despesas de pessoal. A companhia terá de funcionar em cima da sua auto-gestão e em cima dos recursos que ela vai gerir. Não pode em momento algum, ela receber recursos do Tesouro, para a remuneração do pessoal ou do seu custeio. Portanto ela não cria novos encargos para a administração. A sua composição administrativa, terá uma diretoria, um conselho administrativo, e um conselho fiscal.

Sr. Presidente, eram essas as avaliações e nossa apresentação inicial. Passo as mãos de V.Exa. o material para que seja distribuído entre os Srs. membros da Comissão de Finanças e Orçamento. A apresentação que a preconizamos inicialmente apresentar em data show, mas que não foi possível na data de hoje, como é apresentação feita bi dia 15 de março, faço questão de chegar às mãos de V.Exa. para que possa compor os nossos trabalhos.

Muito obrigado.

SEM REVISÃO DO ORADOR

Folha nº 63
do processo nº 184/03
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - obrigado nobre Vereador. Como o Secretário não pode participar desta audiência, ele veio na outra, mas tenho certeza de que o senhor deve estar preparado para esclarecer algumas dúvidas, fundamentais o seu esclarecimento, para que o projeto possa ser debatido com profundidade e se for caso, aprovado com correções, com substitutivos.

Gostaria de iniciar com uma pergunta ao senhor. O senhor quer que eu passe as perguntas antes? Melhor, eu perguntar e o senhor vai respondendo, uma a uma.

Gostaria que o senhor falasse um pouco sobre a relação deste projeto com a Lei de Responsabilidade Fiscal. Se na opinião do senhor, espero que o senhor faça pelo governo ou representando o governo, qual é avaliação entre respeito da Lei de Responsabilidade Fiscal e a possibilidade de investimentos acima do limite de endividamento?

O SR. JOSÉ POLICE NETO - NETINHO - Nobre Vereador Paulo Fiorilo, quando da discussão do instrumento federal, hoje, lei aprovada e sancionada pelo Presidente Lula, esse debate foi intensamente abordado em todo os estados e municípios. Naquele momento existia uma grande vontade para que as parcerias público-privado superassem a marca de constrangimento dos 13% que os municípios hoje têm que ofertar ao Governo Federal por conta da renegociação de dívidas, e que os Estados também o têm. Naquele momento, sabiamente, o parlamento federal não deu essa autorização. O que a gente faz aqui é tentar traduzir em lei aquilo que o Congresso achou correto fazer, mantendo o respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal, mesmo que muitos

SEM REVISÃO DA TAQUIGRAFIA

Folha nº 74
do processo nº 784/03
Mário Sérgio Horta
F 101.086

daqueles que votaram a favor da PPP federal não tenham sido favoráveis à lei que criou a responsabilidade fiscal. Então, o que o Município busca é ter garantias, via uma companhia, para que os investimentos privados feitos na cidade de São Paulo possam ser suportados por medidas tarifárias no curso do tempo. Então, se é um investimento que precisa de 20 anos no seu *budget* de investimento, parte do pagamento do investimento, a remuneração do investimento vem do serviço tarifário. De outro lado você tem um ingresso de recursos públicos que estará garantido por esse conjunto de imóveis, ações já lançadas no projeto. Esse é o princípio objetivo para não frustrarmos a Lei de Responsabilidade Fiscal. Não poderá o Município lançar PPPs que superem a capacidade de garantias da companhia. Então, no momento em que você realiza uma PP, em que você tem um órgão garantidor dessas parcerias, você não constrange aquilo que é a Lei de Responsabilidade Fiscal. A União optou por um modelo de utilização de um banco, o Estado utilizou um modelo de uma companhia também, o Município não tem banco, então teve que fazer uso de uma companhia para suportar esse impedimento que a lei federal nos impõe de não superarmos a Responsabilidade Fiscal.

O SR. PAULO FIORILO - Vereador, de forma muito clara, na opinião do senhor a criação da PP com a companhia possibilita, permite investimentos que não incidem sobre o limite de endividamento, correto?

O SR. JOSÉ POLICE NETO - NETINHO - Eles não incidem...

O SR. PAULO FIORILO - No limite do endividamento?

CENTRO DE TAQUIGRAFIA

O SR. JOSÉ POLICE NETO - NETINHO - Não, não. Eles não incidem naquilo que é a capacidade do Município garantir. O que a gente está dizendo é o seguinte: se o município não tiver recursos do Tesouro, ele tem na companhia suporte para fazê-lo. O que a gente está dizendo é que o município não fere o princípio da lei, porque a lei não estabeleceu a "indisponibilização" do município criar novas formas de garantia. O que a lei determinou é que a gente não pode, em momento algum superar conjunto de despesas ao nosso conjunto de receitas, retirar delas as responsabilidades que temos com a União. Então, o que o Município buscou à luz da legislação federal foi o mesmo caminho, caminho de princípio, não frustrar a Lei de Responsabilidade Fiscal, mas ter um instrumento garantidor de parcerias que antecipem muitas vezes não benefícios, mas redução de danos que há muito o Município tem.

O SR. PAULO FIORILO - E portanto que não incidirão com o endividamento do Município, como limite, porque a companhia tem um capital que possibilita determinados investimentos, *okay*?

O SR. JOSÉ POLICE NETO - NETINHO - Não só por isso e porque o recurso que vem da parceria público-privado também é do parceiro privado e o parceiro privado não vem associado à Lei de Responsabilidade Fiscal que é imposta aos agentes públicos.

O SR. PAULO FIORILO - Portanto é possível afirmar que neste caso específico a União, o Estado e o Município criaram um caminho alternativo para que uma parceria ou uma companhia, que é no caso do Município, possa investir sem o atrelamento, desde que tenha lastro.

SEM REVISÃO DO ORADOR

Folha nº 76
do processo nº 84/03
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

O SR. JOSÉ POLICE NETO - NETINHO - Não. Na realidade, o Prefeito fez foi juntar duas coisas pré-existentes. O Estado, a União e o Município já tinham esses imóveis, só que esses imóveis não lastreavam a possibilidade das parcerias público-privado. Eles estavam para o Município, para o Estado e para a União como um conjunto de imóveis e patrimônio que servia não à sociedade, mas que pertencia à sociedade. O que fez a União, o que fez o Estado e o que tenta fazer o Município é fazer com que esses recursos que são públicos, portanto importam no processo da responsabilidade fiscal, sejam garantia para que o investidor privado aqui coloque recurso. Então, não tem nenhum processo de manobra, tem algo objetivo. Você tem um conjunto de recursos que estava indisponibilizado, que passa a estar disponibilizado como garantia. À medida que está disponibilizado como garantia, ele é sim a responsabilidade fiscal do município naquela parceria. O que se tentou em 2004 foi que isso não estivesse presente. Sabiamente os parlamentares federais não permitiram. Ao não permitir, todos nós temos que seguir o mandamento da Lei de Responsabilidade Fiscal e dos juízes... do juízo dos deputados federais que assim definiram.

O SR. PAULO FIORILO - Mas, Vereador, só para que haja entendimento, até para que o debate depois possa fluir de forma mais tranqüila, ao construir as parcerias e a companhia o Executivo busca uma forma de investimento a partir dos seus imóveis, das suas receitas, que não está atrelado ao endividamento, mas que tem capital para investimento. *Okay*. Segunda questão ligada a isso: o senhor falou

SEM REVISÃO DA TAQUIGRAFIA

Folha nº 11
do processo nº 84/03
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

dos imóveis. Quando a Prefeitura publicou o projeto e a lista, a imprensa, os parlamentares verificaram problema na lista. Pergunto ao senhor: a lista foi corrigida?

O SR. JOSÉ POLICE NETO - NETINHO - A informação que a gente teve e foi relatado pelo Secretário que a lista encaminhada pelo Conselho do Patrimônio Imobiliário do Município as correções que tinham de ser feitas foram feitas no curso desse processo. Então, achamos que supera esta marca mas ele deixou também uma questão muito objetiva em cima de um questionamento que era a questão da mensuração desses valores, até para que possamos saber o que teremos de garantia dentro da companhia. É lógico que a cidade de São Paulo vai atravessar neste ano uma revisão do Plano Diretor. Nessa revisão, muito do que é um imóvel aqui avaliado segundo princípios anteriores à revisão podem dar ao município valores diferenciados a esses imóveis. Como todos os imóveis estarão disponibilizados enquanto imóveis e não enquanto recurso, todo o processo de construção das garantias estará lastreado por este conjunto de imóveis. Então, o que nos parece que as dúvidas quanto aos imóveis era se os imóveis eram imóveis que pertenciam ao município ou não. Se o município tinha a titularidade. Estas dúvidas foram sanadas nas reuniões do Conselho do Patrimônio Imobiliário que deu às garantias para que o demandante do projeto da Secretaria de Finanças que os imóveis constantes deste projeto são imóveis em que a titularidade é plena do município. Portanto, podem integrar um processo como este.

Folha nº 18
do processo nº 1841/03
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Então, Vereador, de forma objetiva, a lista não foi alterada. A lista enviada a esta Casa continua a mesma. Esta é a minha pergunta. A resposta do senhor foi boa mas a pergunta era outra.

O SR. JOSÉ POLICE NETO - NETINHO - Se a lista continua a mesma é que o conjunto e a avaliação que foi feita pelo Conselho Patrimonial é que não tem dúvida quanto...

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Vereador, é uma resposta simples, perguntei: a lista continua a mesma? É só o senhor olhar e dizer: continua a mesma.

O SR. JOSÉ POLICE NETO - NETINHO - É que eu não consigo avaliar, dentro do processo, se a lista foi trocada!

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Talvez o senhor não tenha como comparar a lista.

O SR. JOSÉ POLICE NETO - NETINHO - Exatamente, até porque eu não estava na Casa quando encaminharam a lista. O que temos é uma lista!

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - É que a pergunta feita era outra. O senhor tem a dúvida. Vamos requisitar a informação ao Executivo.

O SR. JOSÉ POLICE NETO - NETINHO - A dúvida é se a lista foi trocada ou tem dúvida quanto ao imóvel? Ter dúvida na lista e não apontar a dúvida é não ter nada. Aponte e dúvida que poderemos buscar informação.

SEM REVISÃO TAQUIGRAFIA

Folha nº 19
do processo nº 84/06
Mario Sérgio Horta
RF 101.086

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Hospital do Rim, por exemplo.

O SR. JOSÉ POLICE NETO - NETINHO - Hospital do Rim o projeto foi encaminhado a esta Casa e não foi transferido ainda para o Hospital do Rim.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Pergunto: o projeto será retirado?

O SR. JOSÉ POLICE NETO - NETINHO - Isso depende do Parlamento que está com os dois projetos na Casa. Essa é uma responsabilidade do Parlamento.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Vereador, vocês, do PSDB, do PFL vão deixar que o Parlamento decida se vai para um ou para outro, é isso? Ou vocês não tem posição sobre isso? Qual é o objetivo? Passar para o Hospital do Rim ou permanecer na lista.

O SR. JOSÉ POLICE NETO - NETINHO - Se você observar o Hospital do Rim ele não ocupa toda a área que está lançada.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Então tem outro problema. Daí precisa identificar qual é a área para ficar para a SPP.

O SR. JOSÉ POLICE NETO - NETINHO - Não se consegue identificar porque o Parlamento não aprovou a lei. A mágica do processo legislativo nos impõe que aprovemos a lei para fazer a alteração. Em não aprovando a lei, transfere ao Hospital do Rim a possibilidade de ampliar os seus trabalhos naquela região da Vila Clementino, não pode o Executivo mandar para cá um terreno menor do que aquele que está lançado. O que estou dizendo é: se o Parlamento der por aprovar este

GERENCIADOR DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 80
do processo nº 84/03
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

projeto antes do Projeto do Rim, sem dúvida alguma aquele será alterado. Se não, se aprovarmos nada impede que aquele seja aprovado porque não sai do domínio público, aquela que é uma área do Município.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Vereador, outra questão que pesa aqui diz respeito aos 200 milhões. V.Exa.,assim como eu,sabemos que historicamente a arrecadação com esse item nunca se concretiza. Na avaliação da Prefeitura, feita pelo Secretário e por V.Exa. é possível se atingir o valor estabelecido?

O SR. JOSÉ POLICE NETO - NETINHO - Esta é a expectativa. Os imóveis serão garantidores para quem está trabalhando com venda de imóveis e imóveis que suportem garantia.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Vamos ter de ouvir o Secretário para as dúvidas permanente mas continuo com algumas e gostaria que V.Exa. ajudasse. O projeto prevê a construção da empresa no artigo 19. V.Exa. deve ter lido com atenção. Pergunto: como esses cargos serão providos? V.Exa. sabe informar? Vamos ao artigo 19 do projeto. Vou ler. "A sociedade será administrada por uma diretoria composta por até três membros e por um conselho de administração composta até por cinco membros tendo em caráter permanente um conselho fiscal." É concurso público, nomeação do Prefeito, qual é o procedimento.

O SR. JOSÉ POLICE NETO - NETINHO - Deixa eu tentar recuperar qual é o funcionamento de uma companhia em que o Município tenha participação, caso aqui, a participação é da integralidade. O Parlamento aprova a lei que permite a constituição da companhia.

SEM REVISÃO TAQUIGRÁFICA

Folha nº 83
do processo nº 84/03
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

Aqueles lançados aqui que são o conselho reúnem-se para se fazer o ato constitutivo. O ato constitutivo só poderá disciplinar aquilo que a lei permite. A lei permitiu o quê? Um conselho de administração, um conselho fiscal e a diretoria. Todo o custo e suporte disso não poderá ser passado para o setor público. Não será suportada pelo tesouro. É óbvio que toda a diretoria da companhia será de indicação do Prefeito e passará, com certeza, por uma seleção prévia do conselho de administração. É assim em todas as empresas em que o controle é público. É assim na Petrobrás e naquelas em que o município, estado ou União optam por tê-las mas transferem àqueles anunciados na lei a responsabilidade da sua constituição.

O que o Parlamento faz aqui é só autorizar. Ao autorizar o Conselho se reúne, o conselho já citado no projeto para iniciar este trabalho constitutivo. A Emurb, que é um dos nossos exemplos na Cidade, a SPTrans é outro, todas têm o seu quadro diretivo indicado pelo Prefeito, em alguns casos com o aval da própria Câmara Municipal como é o caso da Emurb, que referenda a sua diretoria.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - V.Exa. não acha que nesse caso também deveria a Câmara Municipal referendar a diretoria?

O SR. JOSÉ POLICE NETO - NETINHO - Esta pode ser uma proposta do Partido dos Trabalhadores por intermédio de V.Exa. Discutiremos no curso da apresentação.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - V.Exa. não acha uma proposta razoável? Que pode ser apresentada pelo PSDB?

SEM REVISÃO TAQUIGRÁFICA

Folha nº 02 do processo nº 784/03
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

O SR. JOSÉ POLICE NETO - NETINHO - Acho que pode ser apresentado por aqueles que sugerem. V.Exa. está sugerindo. Acho interessante.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Perguntei porque quero saber a opinião de V.Exa.

O SR. JOSÉ POLICE NETO - NETINHO - É que estamos discutindo um projeto, não o que será acessório ao projeto.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Para discutir o projeto precisamos entender como funciona. Então, por exemplo, ao fazer essa explicação estou consultando o senhor.

Outra questão: artigo 20 - "os projetos de parceria serão objeto de consulta pública. V.Exa. poderia discutir um pouco qual é a idéia de consulta pública?

O SR. JOSÉ POLICE NETO - NETINHO - A sociedade deve estar acompanhando bastante os esforços do Secretário Eduardo Jorge. Esse é o modelo que o Secretário tem utilizado com bastante freqüência. Nenhuma das portarias hoje publicadas pela Secretaria do Verde não vem associadas com o processo de consulta. Foi assim também na Secretaria de Finanças quando do lançamento recente da oferta de recursos públicos para pagamento de dívidas deixadas no exercício de 2004. Esta tem sido uma prática da administração utilizar este expediente de consulta pública.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Poderia nos explicar a consulta, como é feita?

SEM VALOR OFICIAL DA TAQUIGRAFIA

Folha nº 83
do processo nº 684/03
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

O SR. JOSÉ POLICE NETO - NETINHO - Como é feita uma consulta pública?

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - É. Essa, ou essa que o senhor fez é diferente? Já que estamos tratando do projeto peço que o senhor se atenha a ele.

O SR. JOSÉ POLICE NETO - NETINHO - Estou dizendo como a Administração já usa o mecanismo até porque o Parlamento está obrigando por lei que todos os projetos tenham uma consulta pública. A consulta pública dificilmente o Parlamento não sabe o que é porque aqui é uma audiência pública que se consulta a sociedade ao projeto. O que vai fazer o Executivo é, a cada projeto, consultar a sociedade...

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Fazer reunião...Vereador, já falei e vou falar de novo. V.Exa. é líder de governo. Aqui tem um Vereador fazendo uma questão pertinente ao projeto. V.Exa. pode responder ou não. O que V.Exa. não pode é na argumentação tentar descredenciar a pergunta. Se V.Exa. não quiser responder não tem problema. Proponho de encerrarmos, convidarmos o Secretário e continuamos a audiência. V.Exa. escolhe!

O SR. JOSÉ POLICE NETO - NETINHO - Aqui não escolhemos. Podemos debater, não é algo que...

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - É difícil debater se V.Exa. por exemplo diz que aqui é uma audiência pública, todo o mundo sabe o que é consulta. Eu fiz uma pergunta. V.Exa. pode responder ou não!

O SR. JOSÉ POLICE NETO - NETINHO - Vereador Paulo Fiorilo, vou responder à pergunta mas antes disso vou resgatar qual deve ser o

SEM REVISÃO TAQUIGRAFIA

Folha nº 84
do processo nº 84/03
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

relacionamento. Em momento algum fiz imposição ou precisei elevar o tom de voz em algo que é um debate. V.Exa. pode até estar desconfortável com as respostas ou não gostando delas. Tenho as minhas limitações.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Mas isso não é um problema do senhor, é meu! Certo?

O SR. JOSÉ POLICE NETO - NETINHO - Sei que o problema é de V.Exa. só que passa a ser de todos eles quando V.Exa. não deixa nem eu falar.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Estou deixando, V.Exa. está falando! Queria que respondesse a esta questão.

O SR. JOSÉ POLICE NETO - NETINHO - A consulta pública que vem sendo feita pela Administração são consultas públicas eletrônicas e presenciais. São os dois modelos de consulta pública que a Administração usa. Serve como resposta objetiva a consulta pública eletrônica, feita pela Internet, e a presencial, com reunião marcada e publicada em Diário Oficial.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Aqui não diz que a consulta é presencial. V.Exa. vai propor mudança?

O SR. JOSÉ POLICE NETO - NETINHO - V.Exa. me fez uma pergunta objetiva.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Não, neste caso.

O SR. JOSÉ POLICE NETO - NETINHO - Não vou propor mudança porque estou trazendo o projeto!

SEM REVISÃO DA TAQUIGRAFIA

Folha nº 85
do processo nº 184/08
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Insisto, Vereador Netinho, aqui está dito que a "consulta pública, mediante publicação e aviso na imprensa oficial e em jornais e por meio eletrônico no qual serão informadas as justificativas para a contratação e ...(inaudível)... e o prazo de duração do contrato e seu valor estimado. Prazo para fornecimento de sugestões.

Parece que aqui uma consulta pública é via Internet e recebe as sugestões. Não tem presencial.

O SR. JOSÉ POLICE NETO - NETINHO - V.Exa. me fez uma pergunta objetiva, como é feita a consulta pública, o que é a consulta pública. Expliquei como é a consulta pública e o que está no projeto. Qual é a dúvida que V.Exa. tem?

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - A dúvida é, qual é a consulta pública para esses casos?

O SR. JOSÉ POLICE NETO - NETINHO - Para esse caso é só ler. Está escrito no projeto.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - É só o que está aqui?

O SR. JOSÉ POLICE NETO - NETINHO - Como pode ser mais do que está aqui?

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Vereador, é que consulta pública para sugestão parece que na realidade o que a Administração pretende é, vamos ouvir as sugestões para que a gente faça ou não faça. É isso que vocês estão propondo.

O SR. JOSÉ POLICE NETO - NETINHO - Vereador se não fizer consulta pública para receber sugestões faz para o quê?

SEM REVISÃO DO ORADOR

Folha nº 86
do processo nº 84/03
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Se a consulta é pública pressupõe inclusive que haja possibilidade de alterações, não se sugestões, só.

O SR. JOSÉ POLICE NETO - NETINHO - Se é sugestão, a sugestão preconiza uma alteração!

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Está clara a posição de vocês. Sinto-me esclarecido. Pergunto se há alguma pergunta dos presentes. (Pausa) Por último, Vereador José Police Neto, há um estudo de impacto financeiro para o custeio da companhia?

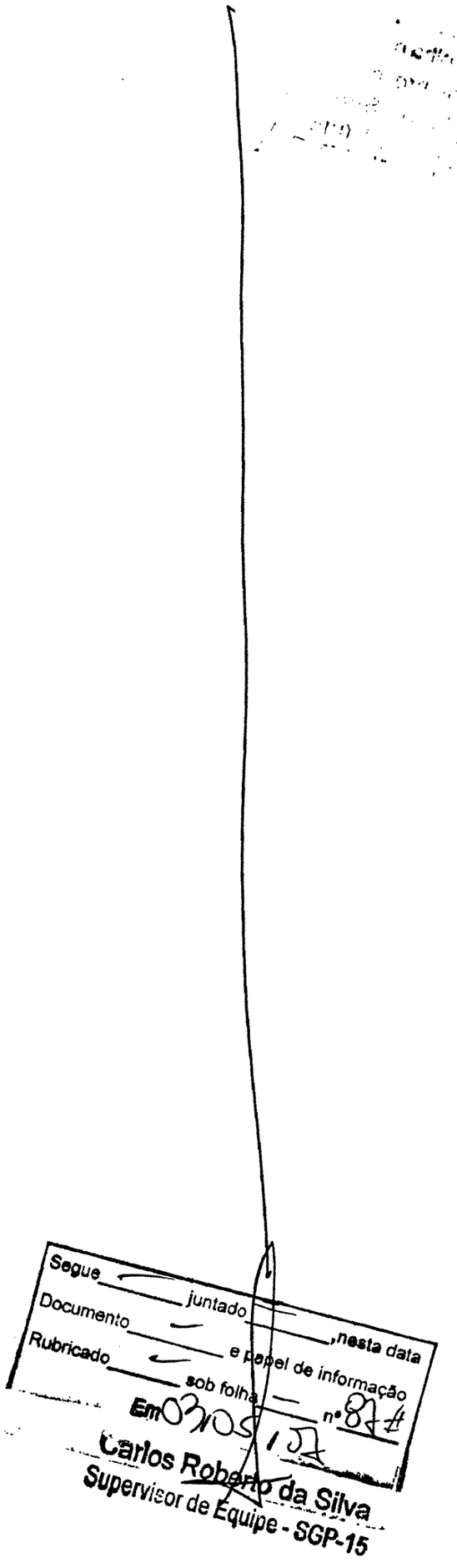
O SR. JOSÉ POLICE NETO - NETINHO - Não há necessidade de estudo de impacto financeiro da companhia porque não importa em transferência de recursos do Tesouro.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Mais alguém deseja falar?M Vereador José Police Neto.

O SR. JOSÉ POLICE NETO - NETINHO - Agradeço a presença de todos os que acompanharam o nosso debate, agradeço ao Presidente Paulo Fiorilo que sabiamente conduziu nossos trabalhos. Quero me desculpar por qualquer excesso na apresentação da proposta ou na defesa da propositura encaminhada à Casa. Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Declaro encerrada a audiência pública do PL 503/06 do Executivo. Agradeço a presença de todos. Até a próxima reunião.

SEM REVISÃO DA TAQUIGRAFIA


Segue
juntado
nesta data
Documento
e papel de informação
Rubricado
sob folha
nº
Em
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 087

do processo n.º 01-0784 de 2003 03/05/2007 (a)

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

À SGP-2
Senhora Subsecretária:

**Em atendimento ao despacho de fls. 10, informo que as audiências públicas foram realizadas em 15/03/2007 e 04/04/2007.x.x.x

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 88 a 90

Em 11 / 01 / 09

Ass.:

Eva Pogolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

Passemos ao item seguinte.

– "PL 784 /2003, do Vereador ANTONIO CARLOS RODRIGUES (PR). Dispõe sobre a isenção de ISS para os promotores de eventos ou atividades sócio-culturais ligadas ao Carnaval. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA".

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - DEM) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL . Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Francisco Chagas.

O SR. FRANCISCO CHAGAS (PT) - (Pela ordem) – Sr. Presidente, registrem-se os votos contrários da Bancada do PT.

O SR. CARLOS ALBERTO BEZERRA JR. (PSDB) - (Pela ordem) – Sr. Presidente, registrem-se os votos contrários da Bancada do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - DEM) – Com os votos contrários das Bancadas do PT e do PSDB, está aprovado o PL 784/03.

Passemos ao item seguinte.

"3 - PL 784 /2003, do Vereador ANTONIO CARLOS RODRIGUES (PR). Dispõe sobre a isenção de ISS para os promotores de eventos ou atividades sócio-culturais ligadas ao Carnaval. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Adilson Amadeu - PTB) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 784/2003. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Francisco Chagas.

O SR. FRANCISCO CHAGAS (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, registre os votos contrários da Bancada do PT.

O SR. JOSÉ POLICE NETO - NETINHO (PSDB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, para anunciar que nesta matéria não conseguimos chegar a um consenso, apesar de todo esforço da Liderança do Governo, motivo pelo qual quero registrar o voto contrário e a ausência de compromisso na votação da matéria.

O SR. TIÃO FARIAS (PSDB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, quero registrar o voto contrário da Bancada do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Adilson Amadeu - PTB) - Registrem-se os votos contrários da Bancada do PT, do nobre Vereador José Police Neto - Netinho e da Bancada do PSDB.

Está aprovado o projeto. Vai à sanção.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 90 V

do processo n.º 01-784/03 11/01/2008 (a) _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

O presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 198ª Sessão Extraordinária, no dia 18 de dezembro de 2007, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

11/01/2008

LUZIA DE ALMEIDA LEITE
Secretária de Apoio Legislativo – Subst.
SGP 2

RECEBIDO EM
- SGP 23 -
16 JAN 2008
18:10 Horas

Sr. Marcos,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar carta de lei e registro.

03/01/08

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

03/01/08

MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Técnico Administrativo

SEGUE ____ juntado S ____ nesta data
documento S ____ papel de informação
rubricado S sob folha S nº 91/95
Em 19/02/08

Creusa Leonilde Silva Zacarias
Técnico Administrativo

Folha nº 91 do Processo nº. 03784 de 2003
Creusa Leonilda Silva Zacarias
Técnico Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

São Paulo, 08 de janeiro de 2008.

23 - OF-SGP23
23- 0022/2008

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 18 de dezembro de 2007, relativa ao Projeto de Lei nº 784/03, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que dispõe sobre a isenção de ISS para os promotores de eventos ou atividades socioculturais ligadas ao carnaval, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/mal

Folha nº 02 do Processo nº. 01-784 de 2003
Creusa Leonilda Silva Zacarias
Técnico Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

----------Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 784/03). (Ver. Antonio Carlos Rodrigues - PR). Dispõe sobre a isenção de ISS para os promotores de eventos ou atividades socioculturais ligadas ao carnaval, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica concedida isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS incidente sobre os serviços prestados por pessoas física ou jurídica promotoras, exclusivamente, de eventos carnavalescos ou atividades sócioculturais ligados ao carnaval. Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias. Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, MARCOS ANTONIO LEONIDAS Técnico Administrativo, extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 59 e digitei. Eu, CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS Técnico Administrativo, a conferi. São Paulo, 03 de janeiro de 2008. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto, LUZIA DE ALMEIDA LEITE Secretária de Apoio Legislativo Subst., Secretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

JCSS/mal

Folha nº 03 do Processo nº 01-784 de 2007
Creusa Leonida Silva Zacarias
Técnico Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

LEI Nº DE DE DE 200

Dispõe sobre a isenção de ISS para os promotores de eventos ou atividades socioculturais ligadas ao carnaval, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 18 de dezembro de 2007, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedida isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS incidente sobre os serviços prestados por pessoas física ou jurídica promotoras, exclusivamente, de eventos carnavalescos ou atividades scioculturais ligados ao carnaval.

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 03 de janeiro de 2008.

O Presidente,

JCSS/mk

Folha nº 94 do Processo nº. 01-784 de 2003
Creusa Leopoldina Silva Zacarias
Técnico Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

São Paulo, 08 de janeiro de 2008.

Recebi ofício SGP-23 nº 0022, de 08/01/08, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 784/03, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues.

S.G.M.-A.T.L.
08 JAN 2008
RECEBIDO

Eliene Carvalho Pinha
RF: 558.463/9.00
SGM/ATL

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação rubricado com folha nº 95

do processo nº 01- 784 / 2003 19 / 02 / 2008 (a.) .....

CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS
Técnico Administrativo

À

SGP 22 – Sr. Supervisor,

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de veto total.

19/02/2008

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 96 a 100
Em 20/02/08
Ass:

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Folha nº 96 do proc.
Nº 784 de 03
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 30 de janeiro de 2008.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 22/08

Ref.: Ofício SGP-23 nº 0022/2008

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 07 FEV. 2008
Constituição, Justiça e Leg. Participativa

15 - DOCREC
15- 0335/2008

ACEITO O VETO
18 MAI 2010
PRESIDENTE

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
07 FEV 2008
SGP-42

Senhor Presidente

V.T.

Por meio do ofício referenciado, ao qual ora me reporto, encaminhou-se à sanção desta Chefia do Executivo cópia autêntica do Projeto de Lei nº 784/03, aprovado por essa Câmara em sessão de 18 de dezembro de 2007, de autoria de Vossa Excelência, que visa conceder isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS incidente sobre os serviços prestados por pessoas física ou jurídica promotoras, exclusivamente, de eventos carnavalescos ou atividades socioculturais ligadas ao carnaval.

Preliminarmente, cumpre observar que a propositura contraria disposições da Lei Orgânica do Município de São Paulo, tanto a insculpida em seu artigo 37, § 2º, inciso IV, segundo a qual são de iniciativa privativa da Chefia do Executivo as leis que tratam de matéria orçamentária, quanto aquela consagrada em seu artigo 70, inciso VI, que insere, dentre as atribuições do Prefeito, a de administrar os bens, receita e rendas do Município, bem como promover o lançamento e a arrecadação de tributos. A par disso, a medida desatende ao disposto no artigo 13, inciso III, do mesmo diploma legal, que confere ao Legislativo competência para *autorizar* isenções, anistias fiscais e remissão de dívidas, *mas não para instituí-las*.

Ademais, a isenção concedida pelo projeto de lei configura remissão parcial de crédito tributário, da qual resulta renúncia de receita, inserindo-se no rol dos instrumentos de planejamento das finanças públicas para a implantação e o desenvolvimento das políticas públicas. Por tais razões, a iniciativa de leis relativas a essa matéria cabe tão-só ao Executivo, a quem compete a formulação e a implementação da política governamental.

Protocolo Legislativo - SGP.22
30/01/2008 092430
17:30

Folha nº 97 do proc.2
nº 184 de 03
Acerina Cicone - Ass. Parlamentar
R.F. 100.466

Lapidar, a esse propósito, o ensinamento do emérito Professor Roque Antonio Carrazza, que ensina, com toda a clareza, que, em matéria tributária, a iniciativa das leis é ampla. Porém, esse raciocínio não se aplica às leis tributárias benéficas, que compreendem todas aquelas que acarretam diminuição de receita – como as instituidoras de isenções, anistias e parcelamento de débito, dentre outras – que continuam a ser de iniciativa privativa do Chefe do Executivo (Presidente, Governador ou Prefeito), em virtude de somente tal autoridade reunir condições objetivas para aquilatar os efeitos de leis desse tipo nas finanças públicas sob sua guarda e responsabilidade. Como assevera referido autor, "daí nossa conclusão de que a Constituição Federal fechou as portas da iniciativa das leis tributárias benéficas, seja para o Legislativo, seja para os cidadãos. (...). Desatendida essa exclusividade, fica patente a inconstitucionalidade, em face de vício de iniciativa." ("Curso de Direito Constitucional Tributário", 20ª edição, Malheiros Editores, 2004, p. 290 e seguintes).

Nesse sentido, igualmente o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em casos análogos, tem proclamado reiteradamente a inconstitucionalidade de textos legais como o ora vetado:

> "Vale dizer, toda renúncia fiscal, que implica necessariamente em redução da receita tributária, só pode ser concedida por lei, de iniciativa do Poder Executivo. A solução encontrada pelo legislador constituinte é sábia, porque, de um lado, impede o Poder Executivo de fazer benesses, mediante simples atos administrativos, ou decretos, exigindo, para outorga de benefícios fiscais, a edição de lei, o que submete a matéria ao exame do Legislativo. De outro, ao prever a reserva da iniciativa da lei ao Chefe do Poder Executivo, obsta que o Poder Legislativo, por vontade própria, aprove lei criando benefícios fiscais, em detrimento da receita do ente público, acarretando dificuldades, quando não inviabilizando, à continuidade dos serviços e obras públicos." (ADIN nº 055.219-0/7-00, Rel. Des. Luiz Tâmbara, j. em 15.03.2000).

Destarte, é forçoso inferir que, ao extrapolar as atribuições do Legislativo e invadir a esfera de competências exclusivas do Executivo, a propositura fere o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, consagrado no artigo 2º da Carta Magna e reproduzido no artigo 5º da Constituição do

Folha nº 98 do proc.
Nº 784 de 03

Adalina Cinoni - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Estado de São Paulo e no artigo 6º da Lei Maior Local, ao mesmo tempo em que desatende a Lei de Responsabilidade Fiscal, circunstâncias que a inquinam simultaneamente de inconstitucionalidade e ilegalidade.

Com efeito, a medida acha-se em desacordo com a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a qual determina, expressamente, em seu artigo 14, que qualquer renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, além da demonstração de ter sido considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária Anual e de que não afetará as metas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Alternativamente, de acordo com o mesmo dispositivo legal, a propositura que conceder ou ampliar incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá demonstrar que essa renúncia será compensada pelo aumento de receita proveniente da elevação de alíquotas, ampliação de base de cálculo, aumento ou criação de tributo ou contribuição. Nesse caso, o ato que acarrete renúncia somente entrará em vigor quando estiver assegurada a compensação pelo aumento de receita, devendo a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual conter demonstrativo da estimativa e das medidas de compensação da renúncia de receita.

Da mesma forma, a Lei nº 14.473, de 11 de julho de 2007, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2008, estabelece, em seu artigo 24, que os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito resumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, devendo ser instruídos com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

Evidentemente, no caso do texto aprovado, nenhuma dessas exigências foi cumprida.

De mais a mais, a propositura viola o princípio da isonomia, inserto no artigo 5º do texto constitucional ao conferir tratamento fiscal diferenciado para apenas uma parcela das atividades culturais desenvolvidas no Município, em detrimento de outros sem que se tenha justificativa para o discrímen. E, se criado o precedente de isenção do referido tributo, como previsto no projeto ora analisado, novos benefícios fiscais poderiam ser cogitados por outros grupos de

Folha nº 99 do proc.
Nº 784 do 03
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

contribuintes que exerçam atividades socioculturais, restando, assim, comprometida a receita do Município e a própria execução do orçamento anual.

Não se deve perder de vista que qualquer modalidade de exoneração tributária deve ser sempre concedida com objetivos específicos, voltados à implementação de programas e projetos de interesse público de inegável importância para a Cidade como um todo.

Por fim, e não menos importante, impende destacar que o artigo 88 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzido pela Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002, é categórico ao estabelecer que, enquanto lei complementar não disciplinar o disposto nos incisos I e III do § 3º do artigo 156 da Constituição Federal, o ISS não será objeto de concessão de isenções, incentivos e benefícios fiscais, que resulte, direta ou indiretamente, na redução da alíquota mínima de 2%, mandamento, hoje, inteiramente atendido pelo Município de São Paulo.

Pelo exposto, ante as razões apontadas, sou compelido a vetar integralmente a medida aprovada, por inconstitucionalidade e ilegalidade, com fulcro no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, devolvendo o assunto ao reexame dessa Egrégia Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao
Excelentíssimo Senhor
ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MHFQ/bam
VT 784-03

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 100 ✓

do processo n.º 01-784 de 03/01/08 (a)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa:

Para emissão de Parecer sobre o Veto Total aposto pelo Executivo à matéria objeto do presente projeto.

29/02/08

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

8/1/fev/08

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 20/2/08 às 16h35
RF
SOLANGE RAINONI DOS SANTOS
R.F.
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
RUSSOMANO
Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em 15/04/08
Obs: o prazo para emissão é de 5 dias, nos termos do § 3º, artigo [illegible] R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 20/02/08 AS 16:50h
POR
SAÍDA: 07/03 AS: 15 h 15

À SGP-21, face do prazo previsto no artigo 363 Regimental Urgente.
SP, 18/04/08
SOLANGE RAINONI DOS SANTOS
R.F.
Secretária

RECEBIDO SGP-21
Em 18/04/08
às 14:33 horas
Marcia Grizuti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 51.539

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 101 a 102
Em 19/05/2010
Ass.:
Assistente Parlamentar
RF 100[illegible]

Fls. 101 do proc. nº 01-184/10
SESSÃO: 130-SE
DATA: 18/05/2010
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

- "Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao PL 784/2003, do Vereador ANTONIO CARLOS RODRIGUES (PR). Dispõe sobre a isenção de ISS para os promotores de eventos ou atividades socioculturais ligadas ao Carnaval. (DOCREC - 335/08). REJEIÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (José Américo - PT) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos a manutenção do veto ao PL 784/03. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Arquive-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 102

do processo n.º 01-184 de 2003 19/05/2010 (a)

Lia Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

À SGP-2

Sra. Secretária

O veto total,aposto à Lei objeto do presente Projeto de Lei foi mantido na 100ª Sessão Extraordinária, realizada em 18 de maio do corrente.

19/05/2010

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 23

Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Total.

19/05/2010

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM
- SGP-2 -
21 MAI 2010
15:10 horas

Sr. Anderson,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção de veto total.

18/05/2010

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sª.

18/05/2010

ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Técnico Administrativo

SEGUE ——, juntado ——, nesta data
documento ——— e papel de informação
rubricado ——— sob folha —— n.o 103/105
Em 21 / 05 / 10

Crause Leonida Silva Zacarias
Técnico Administrativo

Folha nº 103 do Processo nº. 01-172 de 2003
Creusa Leonilda Silva Zacarias
Técnico Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

São Paulo, 19 de maio de 2010.

SGP.23 nº 1723/2010

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 18 de maio do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que dispõe sobre a isenção de ISS para os promotores de eventos ou atividades socioculturais ligadas ao carnaval, e dá outras providências, veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 22, de 30 de janeiro de 2008, referente ao PL nº 784/03, de autoria do Ver. Antonio Carlos Rodrigues.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/ars

Folha nº 104 do Processo nº 01-784 de 2003
Creusa Leonilda Silva Zacarias
Técnico Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

São Paulo, 19 de maio de 2010.

Recebi ofício SGP-23 nº 1723, de 19.05.2010, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 784/03, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues.

Ana Luiza Vanes Torres Ferreira
RF: 586.063.1.01
SGM/ATL

S.G.M.-A.T.L.
21 MAI 2010
RECEBIDO

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação rubricado com folha nº 105

do processo nº 01-0784 / 2003 21 / 05 / 2010 (a.....

CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS
Técnico Administrativo

À SGP-33 – Senhora Supervisora,

Para arquivamento.

21/05/2010

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

A SGP-15

Senhor Supervisor,

Encaminho **o(s) volume(s)** do processo para **regularização** conforme ATO 740/2001 e COMUNICADO de 21/12/2005, autorizado por SGA, pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

Unidade(s) Envolvida(s)	Folha (s)	Ocorrência(s) detectada(s)
SGP-15	**10V; 11 a 86**	**De acordo com o item 4.8 do referido Ato, é proibido ter assinaturas diferentes numa mesma juntada.**

São Paulo, 26 de maio de 2010.

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora – SGP-33

A SGP-33
Projeto regularizado. Bloco arquivo.
SP, 14/06/2010.

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue(m) Juntado(s), nesta data, ao(s) Documento(s) Autuado(s) sob nº ..... Folha de Informação sob nº 100 14/06/10

Assinatura Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha **nº 106** do processo **01-784** de **2003** 14/06/2010

Aparecido Ferreira
RF 101075

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 106 fls.
Arquivado em **14/06/2010**
O Funcionário

Aparecido Ferreira
RF 101075